

Legis. Distrito



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO V Nº 1.042

CAMPO GRANDE, MS, QUINTA FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1983

32 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decretos

Decreto Nº 2.047 DE 22 DE MARÇO DE 1.983

Dispõe sobre a coordenação da situação programática, institucional, orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual e,

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul vive momentos de dificuldade, face à magnitude da crise econômico-financeira que enfrenta o País e que aqui se reveste de características peculiares;

Considerando que, notadamente em conjunturas adversas, a racionalidade das ações se impõe, através do planejamento e coordenação, como métodos de Governo;

Considerando que, para direcionar a ação governamental, é indispensável preliminarmente conhecer, em detalhe, a realidade administrativa do Estado, para o perfeito dimensionamento dos problemas existentes e das necessidades a atender; e

Considerando, finalmente, que a coordenação geral da situação programática, institucional, orçamentária e financeira do Estado depende da atuação integrada dos órgãos do Sistema Estadual de Planejamento para que sejam geradas aos demais órgãos públicos condições propícias à realização de seus objetivos de produzir bens e serviços para serem colocados à disposição da comunidade,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos componentes do Sistema Estadual de Planejamento, para efetivo cumprimento das atribuições legais que lhes foram conferidas pelos Decretos-Lei nº 2 e 5, de 1º de janeiro de 1.979 e legislação complementar, desenvolverão suas funções em caráter permanente e contínuo, visando a coordenação setorial e geral das atividades governamentais e a consolidação do planejamento como método e instrumento de racionalização e celeridade das ações de governo.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, cuidará para

que fique assegurado o fluxo regular das informações necessárias ao efetivo acompanhamento e controle da situação programática, institucional, orçamentária e financeira do Estado, podendo, para tanto, baixar atos normativos disciplinando o processo de coleta de dados e seu devido tratamento.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e as fundações instituídas pelo Poder Executivo, através das respectivas Coordenadorias Setoriais de Planejamento, ou unidades correspondentes, encaminharão à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, demonstrativos das situações programática, institucional, orçamentária e financeira respectivas, observadas as disposições contidas nos Decretos-lei nºs 2 e 5, de 1º de janeiro de 1.979 e neste Decreto.

Parágrafo Único - Os demonstrativos de que trata este artigo deverão tomar como base a situação existente em 15 de março de 1.983.

Art. 3º - As informações sobre os planos e programas anuais e plurianuais existentes, sobre os projetos em execução, bem como as informações sobre os projetos já elaborados mas não executados e sobre os projetos em fase de negociação, serão formalizadas segundo modelo que constitui o Anexo I deste Decreto, e encaminhadas à Superintendência de Planejamento, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 4º - Os projetos de modernização administrativa que impliquem, para sua institucionalização, em edição de ato jurídico passível de publicação no Diário Oficial do Estado, deverão ser encaminhados à apreciação da Superintendência de Modernização Institucional, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 5º - As informações de natureza orçamentária e financeira serão formalizadas segundo os modelos que constituem os Anexos II e III, deste Decreto e encaminhadas à Superintendência de Programação Setorial e Orçamento, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º - As Inspetorias Setoriais de Finanças ou unidades correspondentes, prestarão integral apoio às Coordenadorias Setoriais de Planejamento, ou unidades correspondentes, para viabilização da coleta de informações e a observância do prazo fixado no art. 2º.

§ 2º - As entidades da Administração Indireta e fundações instituídas pelo Poder Executivo, encaminharão os demonstrativos de que trata este Decreto através da Coordenadoria Setorial de Planejamento do órgão a que estiverem vinculadas.

Art. 6º - O descumprimento do prazo de encaminhamento fixa

SUMÁRIO

	página
PODER EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	
Leis Complementares	
Decretos Legislativos	
Leis	
Decretos	01
Atos do Governador do Estado	
Secretarias	
Governadoria do Estado	
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	
Secretaria de Fazenda	05
Secretaria de Administração	05
Secretaria de Justiça	05
Secretaria de Segurança Pública	06
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Educação	
Secretaria de Desenvolvimento Social	
Secretaria de Obras Públicas	07
Secretaria de Agricultura e Pecuária	
Secretaria de Indústria e Comércio	
Secretaria Especial do Meio Ambiente	
Procuradoria-Geral do Estado	
Procuradoria-Geral da Justiça	
Ministério Público Especial	
Administração Indireta	07
Órgãos Federais	
Boletim de Pessoal	11
TRIBUNAL DE CONTAS	13
PODER LEGISLATIVO	13
PODER JUDICIÁRIO	13
Poder Judiciário Federal	15
MUNICIPALIDADES	8
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	12

do no art. 29, implicará na paralisação imediata e automática dos pro
cedimentos administrativos referentes à execução orçamentária e do
fluxo financeiro para a área inadimplente.

Art. 79 - Fica proibida a emissão de Nota de Empenho que
onere quota trimestral vincenda, revogado expressamente o disposto no ar
tigo 12, do Decreto nº 1.941, de 29 de dezembro de 1.982, que fixa
normas para execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 89 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições contrária.

Campo Grande, 22 de março de 1983

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

PLÍNIO ROCHA SOARES
Secretário de Estado para Assuntos
da Casa Civil

Major FM. CARLOS MOREIRA SOARES
Chefe da Casa Militar da Govern
doria

GILBERTO CONGRO BASTOS
Auditor Geral do Estado

LUÍS ANTONIO DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Planeja
mento e Coordenação Geral

THIAGO FRANCO CANÇADO
Secretário de Estado de Fazenda

ANTONIO MENDES CANALE
Secretário de Estado de Adminis
tração

JUAREZ MARQUES BATISTA
Secretário de Estado de Justiça

ALEXIO PARAGUASSU NETO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

ANDRÉ PUCINELLI
Secretário de Estado de Saúde

LEONARDO NUNES DA CUNHA
Secretário de Estado de Educação

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR:	WILSON BARBOSA MARTINS
Secretário de Estado para	
Assuntos da Casa Civil:	Plínio Soares
Chefe da Casa Militar:	Carlos Moreira Soares
Auditor Geral do Estado:	Gilberto Congro Bastos
Secretário de Estado de	
Planejamento e Coordenação Geral:	Luiz Antonio Albuquerque
Secretário de Estado de Fazenda:	Thiago Franco Cançado
Secretário de Estado de Administração:	Antonio Mendes Canale
Secretário de Estado de Justiça:	Juarez Marques Batista
Secretário de Estado de Segurança Pública:	Alexio Paraguassu Neto
Secretário de Estado de Saúde:	André Pucinel
Secretário de Estado de Educação:	Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social:	Rosário Neto
Secretário de Estado de Obras Públicas:	Olavo Vianna de Andrade
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária:	João da Silva
Secretário de Estado de Indústria e Comércio:	Eraldo
Secretário de Estado de Meio Ambiente:	João Pezoti Dias
Procurador Geral do Estado:	Joilce de Araújo
Procurador Geral da Justiça:	Harley
Ajudante de Ordens:	Francisco

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Rua 26 de Agosto nº 500
Parque dos Poderes - Bloco I
C.E.P. 79.100 - Campo Grande-MS
Fone (067) 383-3351

* Assinatura Anual	Cr\$ 9.000,00
* Assinatura Semestral	Cr\$ 4.500,00
* Assinatura com	
remessa postal, acrescida de	Cr\$ 500,00
* Número Avulso	Cr\$ 45,00
* Número Atrasado	Cr\$ 45,00
* Publicações - cm de coluna de 10 ...	Cr\$ 250,00

Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo.

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

ROSÁRIO CONGRO NETO
Secretário de Estado de Desenvol-
vimento Social

OLAVO VILELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Obras Pú-
blicas

JOÃO DA CÂMARA
Secretário de Estado da Agricultu-
ra e Pecuária

ERALDO MOREIRA
Secretário de Estado de Indústria
e Comércio

JOÃO PEDRO CUTHI DIAS
Secretário de Estado Especial do
Meio Ambiente

JOILCE VIEGAS DE ARAÚJO
Procurador Geral do Estado

HARLEY CARDOSO GALVÃO
Procurador Geral da Justiça

SISTEMA COORDENADOR DE MATÉRIAS ESPECIAIS DO SUL MÓDULO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTAL		LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO PROGRAMÁTICA ANEXO I ao DECRETO Nº 10.000	
DATA	DATA	DATA	DATA
1 - IDENTIFICAÇÃO			
PLANO	PROJETO		
PROPOSTA	OUTROS		
2 - DADOS GERAIS			
FUNDAMENTO:			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			

DATA	DATA	DATA	DATA
3 - DADOS GERAIS			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			

DATA	DATA	DATA	DATA
4 - DADOS GERAIS			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			

DATA	DATA	DATA	DATA
5 - DADOS GERAIS			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			

DATA	DATA	DATA	DATA
6 - DADOS GERAIS			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			

DATA	DATA	DATA	DATA
7 - DADOS GERAIS			
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			

DATA	DATA	DATA	DATA
8 - DADOS GERAIS			
01			
02			
03			
04			
05			
06			

PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos
da Casa Civil

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF Nº 375, DE 22 DE MARÇO DE 1983.
CÓDIGO NUMÉRICO DE CONTROLE Nº 019 - GERAL

"Altera, em parte, os valores fixados pela Resolução/SEF nº 350, de 05/10/82 — C.N.C. nº 005 — Lista de Preços Mínimos, dos produtos que especifica".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar a Lista de Preços Mínimos, dos produtos que especifica:

ÍNDICE	PRODUTO	ITEM	TIPO MERC.	UNIDADE	VALOR Cr\$
31	Peixes	31.1	Fresco de 1ª	Quilo	420,00
		31.2	Fresco de 2ª	Quilo	310,00
		31.3	Seco Salgado	Quilo	240,00

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 24 de março de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 22 de março de 1983.


THIAGO FRANCO CANÇADO
Secretário de Estado de Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 14/83

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, faço saber a quem interessar possa, que no dia trinta (30) do mês de março, às 8:00 horas, este Conselho em sessão extraordinária, julgará em sua sala de sessões, situada no Parque dos Poderes, Bloco II, Secretaria de Fazenda, sala C-6, os seguintes recursos:

PROCESSO Nº 03/5442/SEF N/A.I. nº 020431, de 20.07.78
PROTOCOLO CRF Nº 0080/82 RECURSO DE OFÍCIO Nº 0069/82 DATA: 16.08.82
RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
RECORRIDO: IRMÃOS MARIANO LTDA (FILIAL)
INSCRIÇÃO: 13.089.113-4 ENDEREÇO: DOURADOS - MS
RELATOR: Cons. LAUCÍDIO DE CASTRO RIBEIRO

PROCESSO Nº 03/5435/SEF N/A.I. nº 020430, de 20.07.78
PROTOCOLO CRF Nº 0083/82 RECURSO DE OFÍCIO Nº 0073/72 DATA: 16.08.82
RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
RECORRIDO: IRMÃOS MARIANO LTDA (MATRIZ)
INSCRIÇÃO: 13.089.112-6 ENDEREÇO: DOURADOS - MS
RELATOR: Cons. ABEL FERREIRA DE ALMEIDA

PROCESSO Nº 08/78

N/A.I. nº 022257, de 24.07.78

PROTOCOLO CRF Nº 0086/82 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 0012/82 DATA: 16.08.82

RECORRENTE: JONAS AMARAGE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - JAIME

INSCRIÇÃO: 13.001.272-6

ENDEREÇO: PORTO MURTINHO - MS

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: Cons. OTAIR HILDEBRAND ÁVILA

PROCESSO Nº 627/78

N/A.I. nº 006221, de 31.05.78

PROTOCOLO CRF Nº 0098/82 RECURSO DE OFÍCIO Nº 0086/82 DATA: 16.08.82

RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: CIA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS RIACHUELO

INSCRIÇÃO: 13.006.234-0

ENDEREÇO: PONTA PORÁ - MS

RELATOR: Cons. CINOBU FUJITA

Campo Grande-MS., 23 de março de 1.983

Secretaria
(AD HOC)

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

-Dia: 22/03/83 - Proc. nº 04/5.045/83

Homologo o resultado do Convite nº 026/83

Objeto: Aquisição de impressos para a SAD.

Empresas vencedoras:

Moraes & Oliveira Ltda.

Itens 01,05,06,08,09 e 11.....Cr\$ 131.980,00

Indústria Gráfica Pantaneira Ltda.

Itens 02,03,04,07 e 10.....Cr\$ 158.450,00

Secretaria de Justiça

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Decisão proferida pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 55ª sessão extraordinária, do dia 10 de março de 1983, sob a presidência do Dr. Rene Stufli.

Proc. nº 08.003.055/83 - Redução de Pena e Livramento Condicional.

Requerente: Antônio Alves Sobrinho.

Comarca: Fátima do Sul - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 060/83, da Conselheira Relatora Profª Maria Lúcia Rezende Fernandes, opinando pelo deferimento dos pedidos, aprovado por unanimidade de votos.
Secretaria do Conselho Penitenciário.
Campo Grande, 21 de março de 1983.

a) Bel. Vera Lúcia Amorim da Costa.
Secretária do Conselho Penitenciário.

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 202ª sessão ordinária, do dia 08 de março de 1983, sob a presidência do Dr. Rene Stufli.

Proc. nº 08.003.213/82 - Livramento Condicional.

Requerente: Benedito Alves Borges.

Comarca: Rio Brilhante - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 057/83, da Conselheira Relatora Dra. Eliza Marques de Souza Inouye, opinando pelo deferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.043/83 - Livramento Condicional.

Requerente: Hêlio Rosales Filho.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 059/83, do Conselheiro Relator Dr. Pietro Falco, opinando pelo deferimento do pedido, desde que o requerente prove ter reparado o dano causado pela infração ou estar na impossibilidade de fazê-lo, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.050/83 - Indulto.

Requerente: Eldilberto Garcia Pinto.

Comarca: Aparecida do Taboado - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 056/83, do Conselheiro Relator Dr. Naidor João da Silva, opinando pelo indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Proc. nº 08.003.051/83 - Redução de Pena.

Requerente: Valtair Francisco de Jesus.

Comarca: Aparecida do Taboado - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 058/83, do Conselheiro Relator Dr. Octávio Pacheco Lomba, opinando pelo deferimento da Redução de Pena e de ofício pela concessão do Livramento Condicional, aprovado por unanimidade de votos.

Secretaria do Conselho Penitenciário.

Campo Grande, 21 de março de 1983.

a) Bel. Vera Lúcia Ambrim da Costa.

Secretaria do Conselho Penitenciário.

Secretaria de Segurança Pública

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão do empenho

- Dia: 01.02.83 - Processo nº 09/000.170/83

Favorecido: João Carlos Guasso

Objeto: Suprimento a Servidor

Valor: Cr\$ 300.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 17/79, art. 18 inciso III

- Dia: 03.02.83 - Processo nº 09/000.165/83

Favorecido: Copagaz - Distribuidora de Gás Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: Cr\$ 1.976,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 03.02.83 - Processo nº 09/000.167/83

Favorecido: Perkal Automóveis Ltda.

Objeto: Aquisição de peças para veículo e prestação de serviços.

Valor: Cr\$ 5.232,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 03.02.83 - Processo nº 09/000.180/83

Favorecido: Cláudio dos Santos

Objeto: Prestação de serviços

Valor: Cr\$ 50.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 03.02.83 - Processo nº 09/000.181/83

Favorecido: Diário das Leis Ltda.

Objeto: Renovação de assinatura do "Diário Jurídico"

Valor: Cr\$ 160.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 03.02.83 - Processo nº 09/000.182/83

Favorecido: Lex Editora S.A.

Objeto: Renovação de assinatura

Valor: Cr\$ 103.730,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 04.02.83 - Processo nº 09/000.187/83

Favorecido: Antonio Bizerra da Silva

Objeto: Conserto de máquinas de escrever e calcular

Valor: Cr\$ 39.100,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 04.02.83 - Processo nº 09/000.188/83

Favorecido: Baurupel Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: Cr\$ 15.950,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 04.02.83 - Processo nº 09/000.190/83

Favorecido: Siemens S.A.

Objeto: Manutenção do Equipamento PABX-ESK-400-E

Valor: Cr\$ 254.874,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso V

- Dia: 07.02.83 - Processo nº 09/000.195/83

Favorecido: Loureiro Pereira de Queiróz

Objeto: Fornecimento de passagens rodoviárias

Valor: Cr\$ 4.286,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 07.02.83 - Processo nº 09/000.196/83

Favorecido: Sebastião Hugo Valadares

Objeto: Suprimento a Servidor

Valor: Cr\$ 30.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 17/79, art. 18 inciso I

- Dia: 09.02.83 - Processo nº 09/000.175/83

Favorecido: Eletrônica Concord Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: Cr\$ 8.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 09.02.83 - Processo nº 09/000.192/83

Favorecido: Sociedade Gráfica Editorial Ltda.

Objeto: Aquisição de impressos

Valor: Cr\$ 155.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 09.02.83 - Processo nº 09/000.193/83

Favorecido: Sanziro Katayama & Filhos Ltda.

Objeto: Aquisição de material fotográfico

Valor: Cr\$ 9.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 09.02.83 - Processo nº 09/000.198/83

Favorecido: Dom Pneu Ltda.

Objeto: Aquisição de pneus

Valor: Cr\$ 53.200,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 09.02.83 - Processo nº 09/000.202/83

Favorecido: Conta-Mec - Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: Reparo geral em máquinas de escrever IBM

Valor: Cr\$ 14.900,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 09.02.83 - Processo nº 09/000.205/83

Favorecido: Cripel Materiais para Escritório e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: Cr\$ 5.690,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 09.02.83 - Processo nº 09/000.207/83

Favorecido: Baurupel Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: Cr\$ 20.890,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 10.02.83 - Processo nº 09/000.208/83

Favorecido: Eletro Alvorada Ltda.

Objeto: Aquisição de material elétrico

Valor: Cr\$ 25.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 10.02.83 - Processo nº 09/000.209/83

Favorecido: Eletro Mecânica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços

Valor: Cr\$ 25.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 10.02.83 - Processo nº 09/000.210/83

Favorecido: João Batista Pereira

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$ 20.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art. 18 inciso II

- Dia: 10.02.83 - Processo nº 09/000.212/83

Favorecido: Odenir Cícero de Sá

Objeto: Suprimento a Servidor

Valor: Cr\$ 30.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art. 18 inciso III

- Dia: 21.02.83 - Processo nº 09/000.218/83

Favorecido: Luis Alberto Maurin

Objeto: Prestação de serviços

Valor: Cr\$ 18.713,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 21.02.83 - Processo nº 09/000.220/83

Favorecido: Eletro Mecânica Ltda.

Objeto: Aquisição de material elétrico e prestação de serviços

Valor: Cr\$ 58.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 21.02.83 - Processo nº 09/000.221/83

Favorecido: Conta-Mec - Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: Revisão geral em máquinas de escrever IBM

Valor: Cr\$ 14.900,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 21.02.83 - Processo nº 09/000.227/83

Favorecido: Odenir Cícero de Sá

Objeto: Suprimento a Servidor

Valor: Cr\$ 30.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art. 18 inciso III

- Dia: 22.02.83 - Processo nº 09/000.224/83

Favorecido: Antonio Elias

Objeto: Aquisição de jornais

Valor: Cr\$ 1.980,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 22.02.83 - Processo nº 09/000.228/83

Favorecido: Círiel Materiais para Escritório e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: Cr\$ 40.400,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 22.02.83 - Processo nº 09/000.229/83

Favorecido: Eletomat Ltda.

Objeto: Aquisição de material elétrico

Valor: Cr\$ 29.900,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 22.02.83 - Processo nº 09/000.230/83

Favorecido: Carlene Lelis de Souza

Objeto: Prestação de serviços

Valor: Cr\$ 10.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 23.02.83 - Processo nº 09/000.232/83

Favorecido: Saloma - Equipamentos de Segurança Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: Cr\$ 165.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 23.02.83 - Processo nº 09/000.240/83

Favorecido: Dom Pneu Ltda.

Objeto: Aquisição de pneus

Valor: Cr\$ 79.165,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 23.02.83 - Processo nº 09/000.243/83

Favorecido: Carmo Jabour & Filhos

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios

Valor: Cr\$ 39.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 15/79, art. 89 inciso II

- Dia: 25.02.83 - Processo nº 09/000.233/83

Favorecido: Perkal Automóveis Ltda.

Objeto: Aquisição de peça para veículo e prestação de serviços

Valor: Cr\$ 6.483,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 25.02.83 - Processo nº 09/000.247/83

Favorecido: Microservice - Microfilmagens e Reproduções Técnicas Ltda.

Objeto: Aquisição de material destinado à microfilmagem

Valor: Cr\$ 61.600,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 25.02.83 - Processo nº 09/000.248/83

Favorecido: Mitsui Yoshioka do Brasil S.A.

Objeto: Aquisição de café moído

Valor: Cr\$ 104.400,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 25.02.83 - Processo nº 09/000.249/83

Favorecido: Aderito Jonas de Araújo

Objeto: Encadernação de Diário Oficial

Valor: Cr\$ 21.600,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 28.02.83 - Processo nº 09/000.258/83

Favorecido: Posto Santa Eliza Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo e prestação de serviços

Valor: Cr\$ 38.256,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia: 28.02.83 - Processo nº 09/000.259/83

Favorecido: Perkal Automóveis Ltda.

Objeto: Aquisição de peças para veículos e prestação de serviços

Valor: Cr\$ 11.391,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 89 inciso II

Secretaria de Obras Públicas

EXTRATO DE O.E.S. Nº 007/83

Processo Administrativo nº 07/0108/83

Data da Assinatura: 17.03.83

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma BASE FUNDAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Execução de serviços técnicos de sondagem e percussão em: AQUIDAUANA e CAMPO GRANDE-MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 896.500,00 (oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos cruzeiros). Programa de Trabalho 08070251.001 - 4110.0000 - 00 - Empenho nº 0080/83.

PRAZOS:
a) de início: 16.03.83
b) da conclusão: 15.04.83
c) do recebimento: 15.05.83
d) contados a partir de: 16.03.83

MULTAS: Cr\$ 8.965,00 (oito mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros) por dia de atraso e Cr\$... 179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos cruzeiros) pela inexecução do objeto contratado.

ASSINAM: OLAVO VILLELA DE ANDRADE, pelo CONTRATANTE e GERALDO GOMES DA SILVA FILHO, pela CONTRATADA

Administração Indireta

DOP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/83

Processo nº 07/02/0061/83

Data da Assinatura: 11.03.83

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul e a firma INCCO - INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Complementação do Centro de Convenções no Parque dos Poderes, em CAMPO GRANDE-MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 102.323.121,00 (Cento e dois milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e vinte e um cruzeiros) sendo o valor contratual inicial de Cr\$. 85.269.268,00 (Oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros) e a previsão de reajustamento de Cr\$ 17.053.853,00 (Dezessete milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros). Programa de Trabalho: 03070251.022 - 4110-0000 - 09 - Empenhos nºs 0118 e 0119/83 - Convênio PROSUL/MS - DOP.

PRAZO: 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato.

FÓRO: Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul.

ASSINAM: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO, pelo CONTRATANTE e o Sr. ARNALDINO DA SILVA pela CONTRATADA.

IAGRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Autorizo a despesa e a emissão de empenhos

Data: 10/03/83 - Processo nº 20.287

Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos

Objeto: Serviço de Malote

Valor: Cr\$ 6.600,00

Amparo Legal: Decreto Lei 19/79 - Artigo 8º - Inciso II

Data: 14/03/83 - Processo nº 20.290

Favorecido: Hidrotécnica Serviços Geológicos Ltda

Objeto: Serviço de Instalação Bomba Submersa

Valor: Cr\$ 160.000,00

Amparo Legal: Decreto Lei 19/79 - Artigo 8º - Inciso II

Data: 14/03/83 - Processo nº 20.285

Favorecido: L.M. Siscar - A.B. Inset Dedetização

Objeto: Serviço de Dedetização

Valor: Cr\$ 40.000,00

Amparo Legal: Decreto Lei 19/79 - Artigo 8º - Inciso II

JUCEMS

PORTARIA/JUCEMS

DE 14 DE MARÇO DE 1983

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso XIX, do Decreto Federal Nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966,

R E S O L V E:

Nomear LORENE FERNANDEZ DALL NEGRO FERRARI, para exercer o ofício de Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma ESPANHOL no Estado de Mato Grosso do Sul, ocupando vaga na 1ª Região, prevista no Anexo II da Resolução Nº 002/82, de 29.04.82, em virtude de sua classificação em Concurso Público, realizado em 02.10.82, nos termos da Resolução/JUCEMS Nº 05/79, de 31.08.79, e Decreto Federal Nº 13.609, de 21.10.1943.

Nomear LUIZA YOSHIE NAKAYA KINOSHITA, para exercer o ofício de Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma INGLÊS, no Estado de Mato Grosso do Sul, ocupando vaga na 1ª Região, prevista no Anexo II da Resolução Nº 002/82, de 29.04.82, em virtude de sua classificação em Concurso Público realizado em 02.10.82, nos termos da Resolução/JUCEMS Nº 05/79, de 31.08.79, e Decreto Federal Nº 13.609, de 21.10.1943.

Nomear MAIRA ARAUJO DE ALMEIDA, para exercer o ofício de Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma ESPANHOL, no Estado de Mato Grosso do Sul, ocupando vaga na 1ª Região, prevista no Anexo II da Resolução Nº 002/82, de 29.04.82, em virtude de sua classificação em Concurso Público realizado em 02.10.82, nos termos da Resolução/JUCEMS Nº 05/79, de 31.08.79, e Decreto Federal Nº 13.609, de 21.10.43.

Nomear, ANGELA BARBARA AMARAL D'AMORE, para exercer o ofício de Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma ITALIANO, no Estado de Mato Grosso do Sul, ocupando vaga na 1ª Região, prevista no Anexo da Resolução Nº 002/83, de 29.04.82, em virtude de sua classificação em Concurso Público, realizado em 02.10.82, nos termos da Resolução/JUCEMS Nº 05/79, de 31.08.79, e Decreto Federal Nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

PORTARIA/JUCEMS

DE 22 DE MARÇO DE 1983

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 15 de Março de 1983, FÁTIMA TRAD MARTINS, do Cargo de Assistente de Registro do Comércio, Classe C, Referência 112, do Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

DSP

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Autorizo a despesa e a emissão de empenho

Dia: 21.02.83 - Processo nº 08/5126/83

Favorecido: Alves & Filhos Ltda.

Objeto : Aquisição de medicamentos

Valor : Cr\$99.800,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 8º, Inciso II

Dia: 21.02.83 - Processo nº 08/5128/83

Favorecido: Felício Selem

Objeto : Serviço de limpeza e revisão geral em relógio de ponto

Valor : Cr\$13.500,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 8º, Inciso II

Dia: 18.02.83 - Processo nº 08/5120/83

Favorecido: Elza Antonio Romeiro

Objeto : Suprimento de Fundos à servidor

Valor : Cr\$10.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 17/79, Art. 18º

Dia: 28.02.83 - Processo nº 08/5145/83

Favorecido: Organização Social de Luto São Francisco Ltda.

Objeto : Execução de serviço funeral

Valor : Cr\$19.702,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 8º, Inciso II

Dia: 28.02.83 - Processo nº 08/5143/83

Favorecido: Pioneira do Sul Ltda.

Objeto : Aquisição de gás de cozinha

Valor : Cr\$93.600,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 8º, Inciso II

Dia: 28.02.83 - Processo nº 08/5144/83

Favorecido: Caiado Pneus S/A.

Objeto : Aquisição de pneus

Valor : Cr\$168.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 8º, Inciso II

Dia: 28.02.83 - Processo nº 08/5147/83

Favorecido: Milanezi Supermercados Ltda.

Objeto : Aquisição de material de limpeza

Valor : Cr\$129.930,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 8º, Inciso II

Dia: 28.02.83 - Processo nº 08/5148/83

Favorecido: Auto Posto Tamino Ltda.

Objeto : Aquisição de gasolina e lubrificante

Valor : Cr\$70.640,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 8º, Inciso II

Dia: 01.03.83 - Processo nº 08/5149/83

Favorecido: Thomaz Mareco Arce

Objeto : Pagamento de Diárias

Valor : Cr\$55.557,00

Amparo legal: De acordo com as normas legais.

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5167/83

Favorecido: Rosales Gonçalves & Kimura Ltda.

Objeto : Aquisição de gêneros alimentícios

Valor : Cr\$1.104.030,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 8º, Inciso III

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5176/83

Favorecido: Rosângela Maria Jovê dos Santos

Objeto : Dispensa da função

Valor : Cr\$23.625,00

Amparo legal: De acordo com as normas legais

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5151/83

Favorecido: Joe's Ltda.

Objeto : Aquisição de óleo diesel e lubrificantes
Valor : Cr\$168.000,00(Estimativo)

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5155/83

Favorecido: Joe's Ltda.

Objeto : Aquisição de gasolina
Valor : Cr\$168.000,00(Estimativo)

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5169/83

Favorecido: Comercial São João Ltda.

Objeto : Aquisição de materiais elétricos
Valor : Cr\$3.690,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5171/83

Favorecido: Panificadora Três Lagoas Ltda.

Objeto : Aquisição de pães
Valor : Cr\$51.200,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5172/83

Favorecido: João Soares

Objeto : Aquisição de frangos

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Valor : Cr\$50.400,00

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5174/83

Favorecido: Mattar & Gonçalves Ltda.

Objeto : Aquisição de material elétrico
Valor : Cr\$6.930,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5178/83

Favorecido: Varejão São Paulo Ltda.

Objeto : Aquisição de pilhas para lanterna
Valor : Cr\$6.900,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5179/83

Favorecido: Varejão São Paulo Ltda.

Objeto : Aquisição de lâmpadas
Valor : Cr\$13.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5180/83

Favorecido: Milanezi Supermercados Ltda.

Objeto : Aquisição de material de limpeza e higiene
Valor : Cr\$93.360,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5181/83

Favorecido: Varejão São Paulo Ltda.

Objeto : Aquisição de fósforo
Valor : Cr\$2.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5170/83

Favorecido: Depósito de Verduras Garcia Toledo Ltda.

Objeto : Aquisição de verduras e frutas
Valor : Cr\$149.058,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5150/83

Favorecido: Luiz Fernando Fernandes Vieira

Objeto : Suprimento de fundos à servidor
Valor : Cr\$20.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 17, Artigo 189

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5153/83

Favorecido: Joe's Ltda.

Objeto : Prestação de serviços de lavagem

Valor : Cr\$168.000,00(Estimativo)

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5156/83

Favorecido: Miguel Marques Filho

Objeto : Suprimento de Fundos à servidor
Valor : Cr\$130.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 17, Artigo 189

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5173/83

Favorecido: Mathilde Monaco Moreira

Objeto : Serviço de Exames Psicotécnico
Valor : Cr\$135.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5168/83

Favorecido: Luiz Lery Machado Martins

Objeto : Aquisição de pães
Valor : Cr\$106.800,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 04.03.83 - Processo nº 08/5177/83

Favorecido: Nivaldo Marcelino Cabral

Objeto : Dispensa da Função
Valor : Cr\$14.670,00

Amparo legal: De acordo com as normas legais

Dia: 07.03.83 - Processo nº 08/5182/83

Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto : Aquisição de selos
Valor : Cr\$15.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 07.03.83 - Processo nº 08/5183/83

Favorecido: Refrigeração Paulista Ltda.

Objeto : Execução de serviços
Valor : Cr\$140.500,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 07.03.83 - Processo nº 08/5184/83

Favorecido: Refrigeração Paulista Ltda.

Objeto : Aquisição de peças de ar condicionado
Valor : Cr\$108.950,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 04.02.83 - Processo nº 08/5102/83

Favorecido: Conta Mec- Comércio e Indústria Ltda.

Objeto : Contrato de manutenção de máquinas de escrever IBM
Valor : Cr\$77.985,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. IV, Inciso II

Dia: 02.03.83 - Processo nº 08/5157/83

Favorecido: Estanislau Gonçalves de Araújo

Objeto : Suprimento de Fundos à servidor
Valor : Cr\$100.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 17, Artigo 189

Dia: 07.03.83 - Processo nº 08/5185/83

Favorecido: Berenice Avellar Penha Ferreira

Objeto : Aquisição de ração para animal
Valor : Cr\$53.500,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 07.03.83 - Processo nº 08/5186/83

Favorecido: Casa de Couro Moderno Ltda.

Objeto : Aquisição de material para sapataria
Valor : Cr\$74.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 07.03.83 - Processo nº 08/5187/83

Favorecido: Alfredo Simplicio de Oliveira

Objeto : Aquisição de garrafas térmicas

Valor : Cr\$3.700,00
 Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II
 Dia: 07.03.83 - Processo nº 08/5191/83
 Favorecido: A.R. Zacarias
 Objeto : Aquisição de gás de cozinha
 Valor : Cr\$16.950,00
 Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

Dia: 09.03.83 - Processo nº 08/5198/83
 Favorecido: Alves & Filhos Ltda.
 Objeto : Aquisição de medicamentos
 Valor : Cr\$58.721,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Art. 89., Inciso II

APROVO O RESULTADO DO CONVITE

Dia: 22.02.83

Convite DSP/Nº 017/83 - Processo nº 08/5117/83

Empresa vencedora:

Dorileo Godoi Pavão

Item: 01 - Valor: Cr\$309.600,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 39., Inciso II

Dia: 22.02.83

Convite DSP/Nº 018/83 - Processo nº 08/5118/83

Empresa Vencedora:

Artemio Maffucci

Item: 01 - Valor: Cr\$210.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 39., Inciso II

Dia: 28.02.83

Convite DSP/Nº 020/83 - Processo nº 08/5142/83

Empresa vencedora:

Savana-Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Item: 01 - Valor: Cr\$192.000,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 39., Inciso II

Dia: 25.02.83

Convite DSP/Nº 0019/83 - Processo nº 08/5129/83

Empresas vencedoras:

F. Salles & Filhos Ltda.

Itens: 04, 06, 08, 35, 42, 53, 54, 57, 60 e 61.

Valor: Cr\$98.592,00

Amparo legal: Dec-Lei 19/79, Artigo 39., Inciso II

Drogaria do Povo Ltda.

Itens: 01, 02, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 59, 62 e 63.

Valor: Cr\$430.740,00

Amparo legal: Decreto-Lei 19/79, Artigo 39., Inciso II

Dia: 08.03.83

Convite DSP/Nº 0026/83 - Processo nº 08/5165/83

Empresa vencedora:

Antonio Roberto Aparecido Falco

Item: 01 - Valor: Cr\$360.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei 19/79, Artigo 39., Inciso II

Dia: 08.03.83

Convite DSP/Nº 0025/83 - Processo nº 08/5162/83

Empresa vencedora:

Cobermat-Materiais para Construções Ltda.

Item: 01 e 02 - Valor: Cr\$388-248,00

Amparo legal: Decreto-Lei 19/79, Artigo 39., Inciso II

Dia: 08.03.83

Convite DSP/Nº 0027/83 - Processo nº 08/5166/83

Empresa vencedora:

Varejão São Paulo Ltda.

Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.

Valor: Cr\$508.860,00

Amparo legal: Decreto-Lei 19/79, Artigo 39., Inciso II

DERSUL

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/83

TOMADA DE PREÇOS

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:00 horas do dia 04 de abril de 1983, Tomada de Preços, objetivando a aquisição de pneus e câmaras para atender às necessidades deste Departamento.

Referido edital encontra-se à disposição dos interessados na Avenida Afonso Pena nº 3.547, Campo Grande-MS.

Campo Grande-MS, 22 de março de 1.983

ENGº ARNALDO FERREIRA DE SOUZA
 Diretor Geral - DERSUL

ADVº LUIZ SÉRGIO A. GALHARDO
 Grupo Executivo de Licitações
 Presidente

INAMB

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e a emissão de empenhos

- Dia 26.01.83 - Processo nº 15/010.986.83

Favorecido: Posto Avenida Ltda

Objeto: Fornecimento de Combustível

Valor: Cr\$350.700,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79

- Dia 26.01.83 - Processo nº 15/010.989.83

Favorecido: Cristália S/A

Objeto: Fornecimento de Água

Valor: Cr\$5.500,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art. 89 Inc. II

- Dia 26.01.83 - Processo nº 15/010.990.83

Favorecido: Maria Lima Tavares Santana- Pedro Gomes

Objeto: Fornecimento de Combustível

Valor: Cr\$200.400,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79

- Dia 26.01.83 - Processo nº 15/010.991.83

Favorecido: Maria Lima Tavares Santana - Pedro Gomes

Objeto: Fornecimento de Combustível

Valor: Cr\$35.070,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79

- Dia 26.01.83 - Processo nº 15/010.992.83

Favorecido: Santos Marques e Cia Ltda - Porto Murtinho

Objeto: Fornecimento de Combustível

Valor: Cr\$80.000,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79

- Dia 26.01.83 - Processo nº 15/010.993.83

Favorecido: Discautol - Dist. Camp. de Aut. Ltda.

Objeto: Execução de Serviços em Veículos

Valor: Cr\$45.000,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art. 89 Inc. II

- Dia 26.01.83 - Processo nº 15/010.994.83

Favorecido: A. Ortiz Vieira

Objeto: Fornecimento de Produtos Alimentícios

Valor: Cr\$ 48.600,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art. 89 Inc. II

- Dia 26.01.83 - Processo nº 15/010.996.83

Favorecido: Discautol - Dist. Camp. de Aut. Ltda.

Objeto: Execução de Serviços em Veículos

Valor: Cr\$41.900,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art. 89 Inc. II

- Dia 26.01.83 - Processo nº 15/010.997.83
Favorecido: Discatol - Dist. Camp. de Aut. Ltda
Objeto: Execução de Serviços em Veículos
Valor: Cr\$45.000,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art. 89 Inc. II

- Dia 26.01.83 - Processo nº 15/010.998.83
Favorecido: Alcides Menezes de Faia - Nova Andradina
Objeto: Fornecimento de Combustível
Valor: Cr\$48.096,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79

- Dia 26.01.83 - Processo nº 15/010.999.83
Favorecido: Alcides Menezes de Faria - Nova Andradina
Objeto: Fornecimento de Combustível
Valor: Cr\$48.042,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79

- Dia 26.01.83 - Processo nº 15/011.000.83
Favorecido: Eletro Alvorada Ltda
Objeto: Fornecimento de Material Elétrico
Valor: Cr\$13.600,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art. 89 Inc. II

- Dia 26.01.83 - Processo nº 15/010.006.83
Favorecido: Zaher Automóveis Ltda
Objeto: Fornecimento de Peças p/ Veículos
Valor: Cr\$66.654,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art. 89 Inc. II

- Dia 26.01.83 - Processo nº 15.011.010.83
Favorecido: Posto Avenida Ltda
Objeto: Fornecimento de Combustível
Valor: Cr\$30.060,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79

- Dia 28.01.83 - Processo nº 15/011.025.83
Favorecido: Gráfico e Papeleria Brasília Ltda
Objeto: Fornecimento de Material p/ Escritório
Valor: Cr\$2.400,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79
- Dia 28.01.83 - Processo nº 15/011.053.83 - Conv. 001.83
Favorecido: Carmo Jabour e Filhos
Objeto: Fornecimento de Produtos Alimentícios
Valor: Cr\$77.150,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art. 39 Inc. II

- Dia 28.01.83 - Processo nº 15/011.026.83
Favorecido: Eletrônica Concord Ltda
Objeto: Fornecimento de Material Elétrico
Valor: Cr\$3.420,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 Art. 89 Inc. II
- Dia 28.01.83 - Processo nº 15/011.027.83
Favorecido: Jayme Queiroz Carvalho e Filhos Ltda - Paranaíba
Objeto: Fornecimento de Combustível
Valor: Cr\$15.030,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79

Boletim de Pessoal

Administração Direta

Decreto de 21 de março de 1.983

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, FAUZIA MARIA CHUEN do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Casa Civil da Governadoria do Estado.

Decreto de 23 de março de 1.983

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar NELI CORREA LUZIO do cargo em comissão de Coordenador Geral de Educação, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Educação.

Exonerar MIGUEL LOPES VALLE do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública, com validade a contar de 21 de março de 1.983.

Exonerar ORLANDO COSTA MARQUES LEITE do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública, com validade a partir de 21 de março de 1983.

Exonerar MARLENE GOMES DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Diretora de Desenvolvimento Educacional, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Educação.

Exonerar MARIA DAS DORES RESENDE DA SILVEIRA do cargo em comissão de Diretor do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Educação.

Exonerar HORACINO JOSÉ DE LIMA do cargo em comissão de Inspetor Setorial de Finanças, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Educação.

Exonerar FRANCISCO JONAS DE OLIVEIRA VIEIRA do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Administração, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Educação.

Exonerar WANDA FONTOURA SOUTO MAIOR do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Educação.

Exonerar SONIA OSHIRO do cargo em comissão de Agente Regional de Educação de Aquidauana, Símbolo DAS-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Educação.

Exonerar HELEMAR VISSOTO BARRINUEVO, do cargo em comissão de Agente Regional de Educação de Naviraí, Símbolo DAS-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Educação.

Exonerar JOAQUIM BARRETO do cargo em comissão de Assistente III, símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Educação, com validade a partir de 15 de março de 1.983.

Exonerar ABIGAIL LUIZA SANDIM do cargo em comissão de Assistente IV, símbolo CAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Procuradoria Geral do Estado.

Exonerar JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE do cargo em comissão de Secretário III, símbolo CAI-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública, com validade a partir de 17 de março de 1.983.

Exonerar DANTON MIRANDA DA SILVA do cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública, com validade a partir de 17 de março de 1983.

Revogar o ato que designou OLAVO BILAC PEREIRA para exercer, no Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a função de confiança de Diretor de Assistência Médico-Odontológica, símbolo FCS-3, a partir de 18 de março de 1983.

Revogar o ato que designou CEZAR MAFUS MAKSOUD, Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública, publicado no Diário Oficial nº 1.021 de 23 de fevereiro de 1.983, a partir de 17 de março de 1.983.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 dos Estatutos da Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Nomear CARLOS ALBERTO CAPEBERIBE SALDANHA para exercer o cargo de Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - IDESUL.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear CEZAR MAPUS MACKSOUND para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 1.992, de 07 de fevereiro de 1.983, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, da mesma Secretaria, com validade a contar de 17 de março de 1.983.

Nomear ELIZA EMILIA CESCO para exercer, na Secretaria de Educação, o cargo em comissão de Coordenador Geral de Educação, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de NELI CORREA LUZIO, e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Diretor de Educação Especial, símbolo DAS-4, da mesma Secretaria.

Nomear ALOYSIO FRANCO DE OLIVEIRA para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de JORGE FLAUZINO BARBOSA, com validade a contar de 16 de março de 1.983.

Nomear MESSIAS LEITE THOMAZ para exercer, na Secretaria de Fazenda, o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de AMAURY PAES BARRETO, com validade a contar de 15 de março de 1.983.

Nomear JOAQUIM D'ASSUNÇÃO FILIPE DE SOUSA para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de CEZAR MAPUS MACKSOUND, com validade a contar de 18 de março de 1983.

Nomear JULIO CIENKONOG MARTINS para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de MIGUEL LOPES VALLE, com validade a contar de 21 de março de 1.983.

Nomear SANDRA LUIZA FREIRE para exercer, na Secretaria de Educação, o cargo em comissão de Diretor do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de MARIA DAS DORES RESENDE DA SILVEIRA.

Nomear MARIA APARECIDA LEMES REIS para exercer, na Secretaria de Educação, o cargo em comissão de Diretor de Educação Especial, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de ELIZA EMILIA CESCO.

Nomear APARECIDA BUENO NOGUEIRA para exercer, na Secretaria de Educação, o cargo em comissão de Diretora de Desenvolvimento Educacional, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de MARLENE GOMES DE OLIVEIRA.

Nomear MARIA NYLENE BADECA DA COSTA para exercer, na Secretaria de Educação, o cargo em comissão de Inspetor Setorial de Finanças, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de EDRACINO JOSÉ DE LIMA.

Nomear VÂNIA CHAVES OLIVEIRA ARACÃO para exercer, na Secretaria de Educação, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de WANDA TONTOURA SOUTO MAIOR.

Nomear THIÉ HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS para exercer, na Secretaria de Educação, o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Administração, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de FRANCISCO JONAS DE OLIVEIRA VIEIRA.

Nomear LUIZ LOPES DE CARVALHO para exercer, na Secretaria de Educação, o cargo em comissão de Agente Regional de Educação de Três Lagoas, símbolo DAS-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de MARIA CLARICE COLETTE RODRIGUES.

Nomear MARTA HELENA DOS SANTOS MATOS, para exercer, na Secretaria de Educação, o cargo em comissão de Agente Regional de Educação de Naviraí, Símbolo DAS-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de Helemar Vissoto Barrinuevo.

Nomear LUIZ CARLOS BATISTA, para exercer, na Secretaria de Educação, o cargo em comissão de Agente Regional de Educação de Aquidauana, Símbolo DAS-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de Sonia Oshiro.

Nomear CIRA MARIA DA COSTA para exercer, na Secretaria de Educação, o cargo em comissão de Assistente III, símbolo CAT-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de JOAQUIM BARRETO, com validade a contar de 15 de março de 1.983.

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF, DE 22 DE MARÇO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 245, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 2, de 18 de janeiro de 1980;

CONSIDERANDO que os servidores LUIZ CARLOS TEIXEIRA e LUIS CARLOS RESSTEL, efetuaram reposição em moeda corrente, do quantum relativo às suas responsabilidades diretas no desfalque ocorrido na Exatoria de Nova Andradina, conforme resultado da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria Interna/SAT, de 19 de janeiro de 1983,

R E S O L V E :

1. Ordenar, com base no artigo 245, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 18 de janeiro de 1980, o relaxamento da prisão administrativa dos servidores LUIZ CARLOS TEIXEIRA e LUIS CARLOS RESSTEL, tendo em vista a reposição do quantum relativo às suas responsabilidades diretas no desfalque ocorrido na Exatoria de Nova Andradina.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data, sem prejuízo da sequência normal do competente Inquérito Administrativo.

Campo Grande-MS., 22 de março de 1983.

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

RESOLUÇÃO/SIC DE 22 DE MARÇO DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 1º, do art. 11, do Decreto-Lei nº 17, de 19 de Janeiro de 1979,

R E S O L V E :

1. Delegar competência a MARCO AURELIO PEREIRA ROSSI, Coordenador Setorial de Planejamento, símbolo DAS-3, para autorizar despesas, movimentar cotas e transferências financeiras, e no ordenador de despesa na área da Secretaria de Indústria e Comércio, com validade a partir de 15 de Março de 1983.

2. Ficam revogados todos os atos de delegação, na forma do disposto no § 1º, do art. 11, do Decreto-Lei nº 17, de 19 de Janeiro de 1979, anteriores a esta data.

Tribunal de Contas

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Presidente

Conselheiro RUDEL ESPINDOLA TRINDADE
Vice-Presidente

Conselheiro HÉLIO PELUFFO

Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

PORTARIA Nº 347/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, Inciso XIX da Resolução TC/MS nº 01, de 11 de junho de 1.980;

RESOLVE:

Designar os servidores: JOSÉ FERREIRA DURÃES, Chefe de Equipe e EDUARDO CÉSAR MASSETTI, Técnico de Contabilidade, para

realizar a Inspeção Extraordinária na Secretaria de Estado de Educação, conforme Decisão Simples Nº 191/82 de 24 de novembro de 1982 (Processo CTC-2908/81).

Registre-se e Cumpra-se

Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 21 de março de 1983.

Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	DEPUTADOS
* Dep. WALTER CARNEIRO Presidente * Dep. MANFREDO CORREA 1º Vice Presidente * Dep. ARMANDO ANACHE. 2º Vice Presidente * Dep. DALADIER AGI 3º Vice Presidente * Dep. ARY RIGO 1º Secretário * Dep. LONDRES MACHADO 2º Secretário * Dep. JORGE DO AMARAL 3º Secretário	* AIRES MARQUES * AKIRA OTSUBO * ANIZ FAKER * BENEDITO LEAL * DJALMA BARROS * GANDI JAMIL * IVO CERSÓSIMO * JESUS GAETA * JONATAN BARBOSA * LEITE SCHIMIDT * NELSON TRAD * NELSON BUAINAIN * ONEVAN DE MATOS * ROBERTO ORRO * VALTER PEREIRA * VALDIR CARDOSO * ZENÓBIO DOS SANTOS

A T O nº 01/83

Cria Comissão Especial,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e atendendo deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada Comissão Especial, encarregada de manter contatos com as autoridades federais e estaduais, com vistas à conclusão da BR 262.

Artigo 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será constituída pelos senhores Deputados Armando Anache, Daladier Agi e Jesus Gaeta e terá o prazo de 45 (qua

renta e cinco) dias para conclusão do seu trabalho e apresentação de relatório a este Poder.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 1983

Deputado WALTER CARNEIRO
Presidente

BOLETIM DE PESSOAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, com validade a contar de 1º de fe

vereiro de 1983, MERCIOL VISCALDI para exercer o cargo em comissão de Assistente de Segurança Parlamentar, símbolo PLAD-1, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado DALADIER AGI.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, JOSÉ TOLENTINO FILHO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-1, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado DALADIER AGI.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, URQUIZA ALVES DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Motorista Parlamentar, símbolo PLAD-4, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado DALADIER AGI.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, MARIA LUCIA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Secretária da 3ª Vice-Presidência, símbolo PLAI-2, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado DALADIER AGI.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, OTACILIO LEITE FERNANDES para exercer o cargo em comissão de Assistente de Segurança Parlamentar, símbolo PLAD-1, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado GANDHI JAMIL GEORGES.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, JANETE GARCIA REZENDE para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-1, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado GANDHI JAMIL GEORGES.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, FRANCISCO CARLOS PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-2, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado GANDHI JAMIL GEORGES.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, RENATO REZENDE ALVES para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-3, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado GANDHI JAMIL GEORGES.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, CARLOS ALBERTO ZEILMAN para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-5, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado GANDHI JAMIL GEORGES.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, ELIEZER DAVID DE MEDEIROS para exercer o cargo em comissão de Motorista Parlamentar, símbolo PLAD-4, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado GANDHI JAMIL GEORGES.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, ILIANE MARCIANO ESNARRIAGA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-3, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado ARMANDO ANACHE.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, JESUS QUEIROZ BAIRD para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-1, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado NELSON BUAINAIN.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, RITA DE CASSIA MONTEIRO DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-5, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado NELSON BUAINAIN.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, ILDO ANTONIO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo PLAI-1, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado NELSON BUAINAIN.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, DORVALINO CORRÊA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Segurança Parlamentar, símbolo PLAD-1, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado JOÃO LEITE SCHIMIDT.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, RUBERVAL FERREIRA JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-1, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado JOÃO LEITE SCHIMIDT.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, CLÉLIA DE SOUZA FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-3, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado JOÃO LEITE SCHIMIDT.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, MARIO LIMA ESPÍNDOLA para exercer o cargo em comissão de Motorista Parlamentar, símbolo PLAD-4, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado JOÃO LEITE SCHIMIDT.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, JOÃO FERREIRA NETO para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo PLAI-1, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado JOÃO LEITE SCHIMIDT.

Tornar sem efeito, com validade a contar de 1º de março de 1983, o Ato que designou o servidor WILSON TOKUJI NAS SU, Técnico Legislativo, Classe A, referência 36, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelas funções de Assessor Legislativo, símbolo PLAI-1.

Exonerar, a pedido, com validade a contar de 10 de março de 1983, ROSA MARIA ARAÚJO CARVALHO E SOUZA do cargo de Agente de Enfermagem, Classe A, referência 23, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear, com validade a contar de 1º de março de 1983, SEBASTIÃO DA SILVA CANECA JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Material e Patrimônio, símbolo PLDI-1, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de VLADIMIR DE OLIVEIRA COUTINHO.

Nomear, com validade a contar de 16 de março de 1983, LUIZ HUMBERTO ASPESTI, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento do Cerimonial, símbolo PLDS-2, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de CYRIO FALCÃO.

Gabinete da Presidência, em 22 de março de 1983.

Deputado WALTER CARNEIRO
Presidente

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente
* Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Vice-Presidente
* Des. MILTON MALULEI
Corregedor-Geral

Des. LEÃO NETO DO CARMO
Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Des. RUI GARCIA DIAS
Des. GERVÁLIO BERNARDINO DE SOUZA
Des. HIGA NABUKATSU
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS

Tribunal de Justiça

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 21 DE MARÇO DE 1983.

O Desembargador Sergio Martins Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Nomear TEREZINHA GUIMARÃES DE FARIA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de março de 1983. (Portaria nº 196/83)

Nomear ESTHER SOUSA DE OLIVEIRA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de março de 1983. (Portaria nº 197/83)

Nomear ZILDA MOMM FACCHIN, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de março de 1983. (Portaria nº 198/83)

Nomear MARIA MARGARIDA REZENDE NASSAR para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de março de 1983. (Portaria nº 199/83)

Nomear VERA MARIA ANDRADE COELHO, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de março de 1983. (Portaria nº 200/83)

Nomear MARGARIDA MACHADO MARANHÃO DA ROSA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de março de 1983. (Portaria nº 201/83)

Nomear REINALDO DA ROSA SILVEIRA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de março de 1983. (Portaria nº 202/83)

Nomear MARIA JOSÉ TEIXEIRA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de março de 1983. (Portaria nº 203/83)

Nomear HELENA YANO FEDOROWICZ para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de março de 1983. (Portaria nº 204/83)

Nomear EDSON JOSÉ RIBAS para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de março de 1983. (Portaria nº 205/83)

Nomear NATERCE SALES CARDOSO para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de março de 1983. (Portaria nº 206/83)

Nomear JÚLIA ROSA GUIMARÃES FRANÇA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17.03.83. (Portaria nº 207/83)

Nomear MARIA ELZA GONÇALVES JACQUES, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de março de 1983. (Portaria nº 208/83)

Nomear ZOEL ALVES DE ABREU para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17.03.83 (Portaria nº 209/83)

Nomear LUCÍLIA MARIA PARRON para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17 de março de 1983. (Portaria nº 210/83)

Nomear ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada no dia 17.03.83. (Portaria nº 211/83)

Nomear MAURA LÚCIA BARBOSA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17.03.83. (Portaria nº 212/83)

Nomear ANESTINO FERREIRA DOS SANTOS para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 17.03.83. (Portaria nº 213/83)

Nomear CARLOS EDUARDO CONTAR para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada no dia 17.03.83. (Portaria nº 214/83)

Departamento Judiciário Criminal

ATA DA 842ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e três, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição do seguinte feito criminal:

TOMBA CRIMINAL

01- Apelação Criminal nº 591/83 - classe I "1" - Campo Grande. Apelantes: José Carlos dos Santos (Dr. João Catarino Tenório Novaes) e Luiz Fernando Dias Ferreira (Dr. Jamil Rosseto Schelela). Apelada: A Justiça Pública lator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da presente sessão e lavratura da ata. Eu, a) Bel. Itsune Murakami, Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Campo Grande, 21 de março de 1983.

a) Bel. ITSUNE MURAKAMI.
Dir. Geral da Secretaria

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 22/3/83

AUTOS ENCAMINHADOS AO PRESIDENTE DA TURMA CRIMINAL

EXMº SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01- Recurso em Sentido Estrito nº 261/83 - classe I "i" - Ponta Porã/113. Recorrentes: Caetano Jordão e Pedro da Silva (Dr. Jefferson Astolpho). Re corrida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho

02- Apelação Criminal nº 580/83 - classe I "1" - Caarapó/12. Apelante: Salvador Aurichio Neto (Drs. João Glauco Alencar Arrais, Amador Goulart Quirino e Naji El Kadri). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMº SR. DES. PEREIRA ROSA

01- Apelação Criminal nº 567/83 - classe I "1" - Aquidauana/94. Apelante: Arildo Vieira Maidana (Dr. Luiz Fernando Escobar). Apelada: A Justiça Pública.

EXMº SR. DES. HIGA NABUKATSU

01- Apelação Criminal nº 577/83 - classe I "1" - Corumbá/160. Apelante: Verônica Fernandes Pereira (Drª Rosane Afonso Borges). Apelada: A Justiça Pública.

02- Apelação Criminal nº 591/83 - classe I "1" - Campo Grande/449. Apelantes: José Carlos dos Santos (Dr. João Catarino Tenório Novaes) e Luiz Fernando Dias Ferreira (Dr. Jamil Rosseto Schelela). Apelada: A Justiça Pública.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS REVISORES

EXMº SR. DES. PEREIRA ROSA

01- Apelação Criminal nº 566/83 - classe I "1" - Campo Grande/441. Apelantes: Edmilson Barros Rojas e Edmir Barros Rojas (Dr. Sérgio de Azevedo Franzoloso). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

EXMº SR. DES. HIGA NABUKATSU

01- Feito Não-Especificado nº 31/82 - classe I "r" - Campo Grande/425. Requerente: Américo Dias Ferreira. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

AUTOS ENCAMINHADOS A PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01- Habeas Corpus nº 669/83 - classe I "a" - Fátima do Sul/46. Impetrante: Dr. Sebastião Calado da Silva. Paciente: José Alves Martins. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Fátima do Sul. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

02- Revisão Criminal nº 87/82 - classe I "e" - Rio Brilhante/92. Requerente: Apolônio Ferreira Araújo. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no artigo 97, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado.

01- Apelação Criminal nº 561/83 - classe I "1" - Dourados/223. Apelante: Antonio Bressiani (Dr. Atílio Magrini Netto). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. 2º Revisor: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

Departamento Judiciário Criminal, 22 de março de 1983.

a) Bel. JOSÉ BERLANGE ANDRADE
Diretor do Departamento.

Comarcas de 1ª Instância

P O R T A R I A Nº 18/83

O DOUTOR AMÍLCAR SILVA, JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.....

R E S O L V E :

Ficam os Escrivães dos Cartórios do Foro Judicial desta Comarca, isentos do registro de ponto a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se

Comunique-se à C.G.J.

Campo Grande, 22 de Março de 1.983.

Amílcar Silva
Dr. Amílcar Silva

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
Diretor do Foro desta Comarca

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL.
JUIZ: DR. JOSÉ RIZKALLAH
ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 1.147/82 Cautelar Inominada.

A - Studio Comunicação e Publicidade Ltda e outros. Adv. Dr. Esacheu C. Nascimento.

R - Forma de Propaganda Ltda.

Desp. Fls. 45: diga a requerente, expressamente, se desiste da ação. Int.

Proc. nº 784/82 Embargos de Terceiros.

A - João Francisco de Lima e s/m. Adv. Dra. Dirce Maria G. Nascimento. R - Josafa Dantas.

Desp. 1 - Face à informação retro, a "impugnação" de fls. 41/42, formalizada por advogado não habilitado, deve ser desentranhada dos autos.

2 - Junte o autor cópia autenticada de seu título aquisitivo de domínio, extraído do próprio livro do Tabelião. Int.

Proc. nº 866/82 Execução.

A - Mercantil do Brasil Financeira A/A. Adv. Dr. Baltazar Felipe da Cruz.

R - Elias Fernando F. Vieira e Outros.

Desp. Promova a exequente as citações faltantes. Int.

Proc. nº 79/83 Cobrança.

A - Empreendimentos Imobiliários e Representações Minas Gerais Ltda. Adv. Dr. Ulisses Duarte.

R - Aleixo Rojas Penã Martines.

Sent. Vistos. A presente ação, quer pela natureza, quer pelo valor da causa, não pode ter o rito sumariíssimo, como insiste o autor, que, insatisfeito, recusa-se a emendar a inicial. Por esta razão, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo. Custas pelo autor. P. R. I. C.

Proc. nº 176/83 Despejo.

A - Afonso Pedro de Oliveira. Adv. Dr. Ogair Souza Nogueira.

R - Candor Barbosa Pereira.

Desp. R. A. Emende-se a inicial, apontando-se discriminadamente o débito do réu. Int.

Proc. nº 197/83 Consignação em Pagamento.

A - Hercidio Bernardino Medeiros. Adv. Dr. Guilherme Ramão Salazar.

R - Nair Timbre Sampaio.

Desp. R. A. Oblação para o dia 8. 4 p.f., às 13 horas. Cite-se. Int.

Proc. nº 196/83 Cobrança Sumariíssima.

A - Delasnive Miranda Dáspet de Souza. Adv. Dra. Aparecida Célia Louzado.

R - Clóvis Madi.

Desp. R. A. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 28 - 04 de 1983, às 13 horas. Cite-se. Convoquem-se as partes para os fins de conciliação. Int.

Proc. nº 712/81 Execução.

A - Chauman Tobji. Adv. Dr. Adhemar M. Carvalho Filho.

R - Laerte Pereira da Rosa. Adv. Dra. Gilcleide Maria dos Santos Alves. Ofício de fls. 42. Desp. J. Int.

Proc. nº 75/83 Execução.

A - David da Silva Cavalcanti. Adv. Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe.

R - Aquira Cavanami e s/m. Adv. Dr. Hélio de Oliveira Machado.

Petição de fls. 12. Desp. J. Se no prazo, dizendo o exequente. Int.

Proc. nº 723/81 Manutenção de Posse.

A - Roque Vieira de Andrade. Adv. Dr. Orlando Rodrigues da Cunha.

R - Paolo Manno. Adv. Dr. Jairo Fontoura Corrêa.

Desp. A medida pedida as fls. 47, não pode se atendida daquela forma. Requeira o autor, em termos. Int.

Proc. nº 345/82 Execução:

A - Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. Adv. Dr. Arnaldo Vicente Filho.
R - Lee Shing Hwa e outro.
Com intimação sobre o laudo de avaliação.

Proc. nº 1.049/82 Embargos à Execução.

A - João Xavier da Silva. Adv. Dra. Delasnieve Miranda Dâspet de Souza.
R - Construpasa - Indústria Comércio e Construções Ltda. Adv. Dr. Aureliano F. da Silva.
Desp. Colha-se o compromisso do perito, em 5 dias. Laudo, em 30 dias.
Int.

Proc. nº 428/82 Execução.

A - João de Campos Corrêa. Adv. Dra. Maria Izaltina Correa Santos.
R - Vanderlei Tinoco.
Interveniente - Caixa Econômica Federal. Adv. Dr. Augusto Frederico Muller.
Petição de fls. 60. Desp. J. Int.

Proc. nº 1.284/82 Execução.

A - Monza Auto Peças Ltda. Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa.
R - Jeronimo Inácio Barbosa.
Desp. Fls. 11v.: diga a exequente. Int.

Proc. nº 114/82 Executiva.

A - Petronilho Rosa Pires. Adv. Dr. João de Deus Lugo.
R - Ederaldo da Silva. Adv. Dr. Jair dos Santos Pelicioni.
Desp. De-se a vista pedida as fls. 42. Int.

Proc. nº 1.265/82 Execução.

A - Banco Bandeirantes S/A. Adv. Dr. Dante Rodrigues Leite da Costa.
R - Antonio Sérgio Caracho e outro.
Desp. Diga o exequente. Int.

Proc. nº 687/82 Nulidade de Título de Crédito C/C Perdas e Danos.

A - Vander Nacif Pinto Coelho. Adv. Dr. Marcel Brasil F. Capiberibe.
R - Copamat - Poços Artesianos Ltda. Adv. Dr. Tércio W. Albuquerque.
Desp. Audiência de instrução e julgamento, para o dia 31 - 5 p.f., às 13 horas. Int.

Proc. nº 61/83 Execução Hipotecária.

A - Apemat - Associação de Poupança e Emprestimo de Mato Grosso. Adv. Dr. Yvon Moreira do Egito Filho.
R - Wilson Aranha Dourado e s/m.
Desp. Fls. 13v.: diga a exequente. Int.

Proc. nº 1.087/82 Execução.

A - Arivanildo Duarte de Rezende. Adv. Dr. Rene Siufi.
R - Florindo Pereira dos Santos.
Desp. Fls. 22: diga o exequente. Int.

Proc. nº 261/82 Cobrança - Sumaríssima.

A - Decormatex-Indústria e Comércio Ltda. Adv. Dr. Silvio Lobo Filho.
R - Socenco- Comércio e Construções Ltda. Adv. Dr. Erone Amaral Chaves.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. s/n Agravo de Instrumento.

A - Heitor de Souza Gomes. Adv. Dr. Antonio Zozival M. Sobreira.
R - Jorge Luiz Rosa Rodrigues. Adv. Dr. Ruy Luiz Falcão Novaes.
Desp. Intime-se o agravado a responder, no prazo legal.

Proc. s/n Agravo de Instrumento.

A - Jorge Luiz Rosa Rodrigues. Adv. Dr. Ruy Luiz Falcão Novaes.
R - Heitor de Souza Gomes. Adv. Dr. Antonio Zozival M. Sobreira.
Desp. Intime-se o agravado a responder, no prazo legal. Int.

Proc. nº 1.526/79 Reivindicação de Posse.

A - Paulo Gilberto Borges Ortiz. Adv. Dra. Venância Nobre de Miranda Ploger.
R - Jorge Morgan Fernandes. Adv. Dra. Beatriz do Nascimento, é Dr. Elias Gadia Filho.
Interveniente - Euclides José de Brito Adv. Dra. Belkiss Galando Gonçalves Nantes.
Desp. Cumpra-se o v. acórdão. Int.

Proc. nº 148/83 Cautelar de Sustação de Protesto.

A - Tadeu Zanata Poletto. Adv. Dr. Benvenuto Viana Flores Neto.
R - Rodoviário Sul Brasileiro Ltda.
Desp. R. A. Depositada quantia equivalente à declarada no título, sus-te-se "ci et in quantum" o protesto. Oficie-se.

Proc. s/n Embargos à Execução.

A - Valdir Pasa. Adv. Dr. Aureliano F. da Silva.
R - Amauri de Campos Palone. Adv. Dr. José Nelson M. Ferraz.
Sent. Vistos. Tendo o embargante deixado de dar andamento no feito, malgrado intimado para tanto, caracterizando o estado de abandono, de-claro extinto o processo. Prossiga-se na execução. P. R. I. C.

Proc. s/n Embargos à Execução:

A - Valdir Pasa. Adv. Dr. Aureliano Ferreira da Silva.
R - Amauri de Campos Palone. Adv. Dr. José Nelson Marin Ferraz.
Sent. Vistos. Tendo o embargado abandonado a causa, recusando-se a lhe dar andamento, apesar de pessoalmente intimado para tanto (fls. 36/37 dos autos em apenso), declaro extinto o processo. Prossiga-se na execução. P. R. I. C.

Proc. nº 1.159/82 Embargos de Terceiros.

A - Balduino Maffissoni. Adv. Dr. Vilmar Alessi.
R - Pinhal Agricultura Comércio e Indústria S/A. Adv. Dr. Roberto Soli-go.
Desp. No processo a que se refere a petição de fls. 95/96, não inter-veio a ré, de modo que, diante da manifestação de fls. 93, há que se realizar nova perícia. Para compromisso dos expertos, designo o dia 12 - 4 p.f., às 13 horas. Int.

Proc. nº 729/82 Venda do Quinhão em Coisa Comm Indivisível.

A - Antonia de Lima Aguiar e outros. Adv. Dr. Pietro Falco.
R - Luiz Carlos de Lima Aguirre.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 1.072/82 Execução.

A - Manoel Firmino de Melo. Adv. Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho.
R - Edeonira Andreani.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 155/83 Execução.

A - Brastintas Ltda. Adv. Dr. Eliel Felipe.
R - Antonio Tobji.
Desp. R. A. Comprove-se a entrega das mercadorias. Int.

Proc. nº 941/82 Execução.

A - Banco do Estado de São Paulo S/A. Adv. Drs. Reinaldo A. Pagan e Ernesto Garcia de Araújo.
R - Reinaldo Vilela de Moura Leite e outro. Adv. Dr. José Nelson Marin Ferraz.
Com intimação ao Dr. José Nelson Marin Ferraz, para assinar termo de nomação de bens à penhora.

Proc. nº 829/82 Execução.

A - Rubialú Comércio de Jóias Ltda. Adv. Dr. José Mauro de Campos.
R - Candido Rodrigues de Miranda.
Desp. Fls. 27: diga o exequente. Int.

Proc. nº 741/80 Demolitória C/C Perdas e Danos.

A - Ilma de Almeida Faria e outros. Adv. Dra. Venância Nobre de Miranda Ploger.
R - Donald Lee Ghadhour. Adv. Dr. João Pereira da Silva.
Desp. Redesigno o dia 7 - 6 p.f., às 13 horas. Int.

Proc. nº 861/82 Execução.

A - Nicolau Triandópolis. Adv. Dr. Antonio K. Sadalla.
R - José Cesario Costa.
Desp. Diga o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

Proc. nº 1.292/82 Executiva Hipotecária.

A - Apemat - Associação de Poupança e Emprestimo de Mato Grosso. Adv. Dr. Yvon Moreira do Egito Filho.
R - Herbert José dos Santos e s/m.
Desp. Fls. 17: diga a exequente. Int.

Proc. nº 1.278/82 Execução.

A - Ezeel Simões Lopes. Adv. Dr. Valdir Flores Acosta.
R - Nilson Catapan.
Desp. Fls. 9v.: diga o exequente. Int.

Proc. nº 146/83 Despejo.

A - Luiz Kuniyoshi. Adv. Dr. Augusto José Corrêa da Costa.
R - Antonio Carlos da Cunha C. Neto.
Desp. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 10 de junho de 1983, às 13 horas. Cite-se. Convoquem-se as partes para os fins de conciliação. Int.

Proc. nº 1.096/82 Execução.

A - Fehmi João Anache. Adv. D. Odil Tadeu Giordano.
R - Armindo de Jesus Rodrigues da Costa.
Desp. Fls. 20v.: diga o exequente. Int.

Proc. nº 1.269/82 Consignação em Pagamento.

A - Joana de Jesus. Adv. Dr. Joercio de França.
R - Ana Bento de Arruda.
Desp. Designo o dia 8 - 4 p.f., às 13 horas. Int.

Proc. nº 942/82 Execução:

A - Nerildo Machado. Adv. Dr. Marco Aurelio R. de Oliveira.
R - Clovis Barbosa.
Com intimação sobre o laudo de avaliação.

Proc. nº 23/83 Execução.

A - Arlindo D'avila. Adv. Dr. Félix Anastácio M. Daige.
R - Eurides Arruda Costa e outra.
Desp. Fls. 21v.: diga o exequente. Int.

Proc. nº 921/82 Execução.

A - Roberta Marlene Alves. Adv. Dr. Berto Luiz Curvo.
R - Begário Moriningo.
Com intimação sobre o laudo de avaliação.

Proc. nº 124/82 Consignação em Pagamento.

A - Lenir de Fátima Pereira dos Santos. Adv. Dra. Maria Crescência B. Cesar.
R - Hamilton José de Brito e s/m. Adv. Dr. Eli Souza.
Desp. Redesigno o dia 3 - 6 p.f., às 13 horas. Int.

Proc. nº 461/81 Cautelar de Exibição.

A - Ayrton Teixeira Gomes. Adv. Dr. Ayrton Teixeira Gomes.
R - Banco Financeiro S/A e Lucilio M. da Cruz. Adv. Dr. Heitor Medeiros.
Desp. Cumpra-se o v. acórdão. Int.

Proc. nº 674/82 Despejo.

A - Rosely Coelho Scandola. Adv. Dra. Rosely Coelho Scandola.
R - Antonio de P. Rodrigues Alexandre. Adv. Dr. Etelvino Tavares Rodrigues.
Desp. Cumpra-se o v. acórdão. Int.

Proc. nº 1.197/82 Execução.

A - Arrozeira Santa Inês Ltda. Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa.
R - Argeu Soares de Oliveira.
Com intimação sobre o laudo de avaliação.

Proc. nº 1.249/82 Execução.

A - Elgo Ritter. Adv. Dra. Venância Nobre de Miranda Ploger.
R - Eva Pereira Barbosa.
Desp. Fls. 14v.: diga o exequente. Int.

Proc. nº 727/82 Execução.

A - Maria Conceição Magalhães da Silva. Adv. Dra. Rosely Coelho Scandola.
R - Valmor José Andrade.
Petição de fls. 21. Desp. J. Homologo a desistência. Pagas as custas, arquivem-se, averbando-se. P. R. I. C.

Proc. s/n Embargos.

A - Mustapha Ka ir Ahmad El Ahmad e s/m. Adv. Dr. Guilherme R. Salazar.
R - Talel Mohamoud Omais. Adv. Dr. Francisco Giordano Neto.
Desp. Rejeito os embargos ora oferecidos. Os embargantes já viram rejeitados outros, opostos anteriormente, por intempestivos. Não podem, agora, tentar resolver o mérito da causa, pelo simples fato de ter havido substituição de bem penhorado. Prossiga-se na execução. P. R. I. C.

Proc. nº 421/82 Ordinária de Cobrança.

A - Concretex S/A. Adv. Dr. Jairo Faracco.
R - Semat-Const. e Com. Ltda.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 749/82 Execução.

A - Pauli - Ind. Met. e Com. Ltda. Adv. Dr. Jairo Faracco.
R - Paulo Massanobu Kinjo.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 54/83 Execução.

A - Glaucos da Costamarques. Adv. Dr. Etienne de Albuquerque Palhano Filho.
R - Juvenal Correia de Rezende.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 1.293/79 Demarcatória Cumulada Com Reintegração de Posse de Área Invasa.

A - João de Deus Serrano. Adv. Dr. Raul J. Rovêda.
R - Domingos de Almeida e s/m e Outros. Adv. Dr. Manoel Camargo Ferreira Bronze.
Petição de fls. 110. Desp. J. Digam. Int.

Proc. nº 643/82 Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico.

A - Pedro de Souza Ribeiro e outro. Adv. Dr. Abel Rezende.
R - Cicero de Castro Faria e outros. Adv. Dr. Nelson Seiguen Shirado, Elias Gadia Filho e Dra. Clarice Maria de Melo Ribeiro.
Desp. Digam os autores sobre o pedido de denunciação à lide (fls. 86 e 146. Int.

Proc. s/n Embargos à Execução.

A - Ecocil Empreendimentos e Construções Cíveis Ltda. Adv. Dr. Odilon Gama da Rocha.
R - Ferragem Globo Ltda. Adv. Dr. Arnaldo Silva do Nascimento.
Sent. Vistos. Face à solução dada aos embargos em apenso e considerando-se a inexistência, hoje, de bens penhorados, estes embargos perderam objeto pelo que declaro extinto o processo. Arquivem-se os autos. P. R. I. C.

Proc. nº 133/81 Execução.

A - Ferragem Globo Ltda. Adv. Dr. Arnaldo Silva do Nascimento.
R - Ecocil Empreendimentos e Construções Cíveis Ltda e outros. Adv. Dr. Odilon Gama da Rocha.
Sent. Vistos. Homologo a desistência manifestada as fls. 38, com relação à executada Ecocil - Empreendimentos e Construção Civil Ltda. Custas pela desistente. P. R. I. C.

Proc. s/n Agravo de Instrumento.

A - Ferragem Globo Ltda. Adv. Dr. Arnaldo Silva do Nascimento.
R - Evódio Teodoro da Silva. Adv. Dr. Sérgio de Azevedo Franzoloso.
Desp. Arquivem-se, oportunamente. Int.

Proc. s/n Embargos à Execução.

A - Izauro Pires de Souza. Adv. Dr. José Antonio de Castro.
R - Ferragem Globo Ltda. Adv. Dr. Arnaldo Silva do Nascimento.
Desp. Arquivem-se oportunamente. Int.

Proc. s/n Agravo de Instrumento.

A - Ferragem Globo Ltda. Adv. Dr. Arnaldo Silva do Nascimento.

R - Izauro Pires de Souza. Adv. Dr. José Antonio de Castro.
Desp. Arquivem-se, oportunamente. Int.

Proc. s/n Embargos à Execução.

A - Evódio Teodoro da Silva. Adv. Dr. Paulo Tadeu de B. M. Nagata.
R - Ferragem Globo. Adv. Dr. Arnaldo Silva do Nascimento.
Desp. Arquivem-se, oportunamente.

Proc. nº 1.054/82 Execução.

A - Sutaê Oshiro. Adv. Dr. Luiz Alfredo de Araújo.
R - Amauri Martins Paredes.
Desp. Diga a exequente sobre a certidão do fls. 10v. Int.

Proc. nº 01/83 Execução.

A - Rodoviário Caçula S/A. Adv. Dr. José Alves Peixoto.
R - Hidra Com. Representações Ltda. Adv. Dra. Maria Izaltina Corrêa Santos.
Petição de fls. 22. Desp. J. se no prazo, dizendo a exequente. Int.

Proc. nº 1.233/82 Arresto.

A - Hugo Cleon de Melo Coutinho. Adv. Dr. Valcy Ribeiro Soares.
R - Heitor de Souza Gomes e outro.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 157/82 Carta Precatória do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lins. SP.

A - Garavelo & Cia. Adv. Dra. Neide Tavelin.
R - Maria Crescência Barbosa e ous. Adv. Dra. Maria Crescência C. Barbosa Cesar.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 199/82 Carta precatória do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Lins. SP.

A - Garavelo & Cia. Adv. Dra. Neide Tavelin.
R - Geraldo Mendes Fontoura e Outros.
Desp. Fls. 18v.: diga a exequente. Int.

Proc. nº 323/80 Embargos de Terceiros.

A - Newton Lopes Cirqueira. Adv. Dra. Mercedes Rocha Ferreira.
R - Garavelo & Cia. e outros. Adv. Drs. Marco Tulio Dias Lopes, José Carlos de Paula Soares, José Vilão da Silva e Decio S. Teixeira.
Desp. Redesigno o dia 8 - 6 p.f., às 13 horas, Int. Esta redesignação vale para os autos em apenso. Int.

Proc. nº 769/81 Ordinária de Resolução de Contrato Particular.

A - Ada Lechuga Lima Dias e s/m. Adv. Dr. Abel Rezende.
R - Adalberto Sabino Neri e s/m. Adv. Dr. João Frederico Ribas.
Sent. 4 - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO, e totalmente IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO, para, em consequência: RESCINDIR O CONTRATO de fls. 16/18, no que se refere ao imóvel e na posse deste reintegrar os autores. Suportarão os réus o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, além das custas processuais. P. R. I. C.

Proc. nº 449/82 Execução.

A - Odalci de Almeida Virgílio. Adv. Dr. Adhemar M. de Carvalho Filho.
R - Eloi Neres Batistoti. Adv. Dr. Jair dos Santos Felicioni.
Desp. Diga o exequente sobre o depósito. Int.

Proc. nº 1.172/82 Execução.

A - V. N. de Andrade Comércio de Máquinas de Escritório. Adv. Dr. José Newton da Silva.
R - Com. Construtora de Obras Matogrossense.
Com intimação sobre o laudo de avaliação.

Proc. nº 490/81 Execução.

A - Joaquim Lopes de Carvalho Barros. Adv. Dra. Adelina A. Higa.
R - Osvaldino Pires de Aguiar e Sebastião Dias Silveira.
Com intimação sobre o laudo de avaliação.

Proc. nº 1.260/82 Execução de Aluguéis.

A - Antonio Carlos do Valle. Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana.
R - Péricles da Costa Marques.
Desp. Fls. 13v.: diga o exequente. Int.

Proc. nº 1.076/82 Execução.

A - Ferrasul Ltda. Adv. Dr. Arivanildo Duarte de Rezende.
R - Escala Engenharia e Construção Ltda.
Petição de fls. 15. Desp. J. dê-se a vista pedida.

Proc. nº 665/82 Cominatória.

A - Moacir Correa Vilela e s/m. Adv. Dra. Delasnive Miranda Dâspet de Souza.
R - Espólio de Jerônimo Maximo Gomes. Adv. Dr. Aureliano F. da Silva.
Sent. Vistos. Processo em ordem, presentes as condições da ação. Rejeito as preliminares arguidas pelo réu. A de coisa julgada, porque a autoridade da sentença mencionada não se estende a esta ação, nascida de pretensão diversa e de carência de ação, por sua manifesta inconsistência: o autor deseja a execução da obrigação de fazer, advinda de contrato, de cuja existência há começo de prova escrita, e a respeito de cuja forma não há rigor legal. Defiro as provas requeridas (fls. 109/110), c. p., venham conclusos para nomeação de perito. Int.

Proc. nº 138/82 Nulidade.

A - Feprosul - Federação dos Professores de Mato Grosso do Sul. Adv. Dr. João José de Souza Leite.
R - Associação dos Professores de Mato Grosso do Sul. Adv. Dr. Sílvia Lobo Filho.

Desp. Vistos. Processo em ordem. Face à complexidade da matéria discutida e ao envolvimento das preliminares arguidas, com o mérito da causa, relego-os para apreciação final. Dou-o por saneado. Audiência de instrução e julgamento, para o dia 10 - 8 p.f., às 13 horas. Int.

Proc. s/n Embargos de Retenção.

A - Antonia Aragonez Lopes e s/m. Adv. Dr. João José de Souza Leite.
R - Rosa de Figueiredo Sallaberry. Adv. Dr. Ernesto Garcia de Araújo.
Desp. Audiência para o dia 16 - 8 p.f., às 13 horas. Int., inclusive os peritos a comparecerem, para prestação de esclarecimentos. Int.

Proc. nº 56/83 Despejo.

A - Edevaldo Valeriano de Campos. Adv. Dr. Ascario Nantes.
R - Bernardo Pedro Hespporte.
Designado o dia 06 de abril de 1983, às 14,00 horas, para purgação de mora.

Proc. nº 908/82 Execução.

A - Comercial Móveis Trivelatto Ltda. Adv. Dr. Marcilio S. Rosa.
R - Luiza Fernandes de Souza.
Desp. Fls. 10/12: diga a exequente. Int.

Proc. nº 1.162/82 Ordinária de Cobrança.

A - Tufi Melke. Adv. Dr. Ananias Dias da Silva.
R - Lucio Gomes da Silva e s/m e outros.
Desp. Fls. 17v.: diga a autora. Int.

Proc. nº 415/82 Cobrança - Sumaríssima.

A - Marly de Almeida Serra Barbosa. Adv. Dr. Milton de França Moraes.
R - Arquimedes da Luz.
Com intimação sobre o cálculo.

Proc. nº 1.165/82 Execução.

A - Titu's Industria e Comércio de Confecções Ltda. Adv. Dr. Walter Ferreira.
R - Arminda Fernandes Dias.
Desp. O pedido de fls. 33 já está solucionado. Int.

Proc. nº 1.123/82 Execução.

A - Pneurama Ltda. Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa.
R - Paris Imobiliária Ltda.
Petição de fls. 17. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 357/82 Execução.

A - Adyr Loureiro Maciel. Adv. Dr. João Frederico Ribas.
R - João Marcos de Moraes. Adv. Dr. Carlos Roberto F. de Moraes.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. s/n Embargos à Execução.

A - João Marcos de Moraes. Adv. Dr. Romeu Arantes Silva.
R - Adyr Loureiro Maciel. Adv. Dr. João Frederico Ribas.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 159/83 Consignação em Pagamento.

A - Jacinto Libório Sanches. Adv. Dr. Etelvino Tavares Rodrigues.
R - Maria Rosa Terra Arruda.
R. A. Oblação para o dia 5 - 4 p.f., às 13 horas. Cite-se.

Proc. nº 805/82 Despejo.

A - Waldir Silva Oliveira. Adv. Dr. Jair dos Santos Pelicioni.
R - Amando Nogueira de Resende Junior.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 1.149/82 Execução.

A - Aller Barbosa Carneiro. Adv. Dr. Carlos Roberto F. de Moraes.
R - Cícero Tulio da Silveira.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 293/82 Adjudicação Compulsória.

A - Athanazio Ramos. Adv. Dr. Julio Cesar Frainer.
R - Henrique Ferreira Leite e s/m.
Aguardando pagamento de Imposto de Transmissão.

Proc. nº 738/82 Execução.

A - Alcebiades da Silva Espindola. Adv. Dr. Luiz Roberto de Lima Jardim.
R - Isauro Rosa de Oliveira.
Com intimação sobre o laudo de avaliação.

Proc. nº 1.126/82 Execução.

A - Banco Financial S/A. Adv. Dr. Vander Silvano Corrêa.
R - Sebastião Figueiredo Rosa e outra.
Com intimação sobre o laudo de avaliação.

Proc. nº 839/82 Execução.

A - Banco Financial S/A. Adv. Dr. Paulo Tadeu Haendchen.
R - Albino Luiz Rodrigues.
Com intimação sobre o laudo de avaliação.

Proc. nº 1.101/82 Execução.

A - Marco Aurelio Garcia. Adv. Dr. Arlindo Dornelles Pitaluga.
R - Nadir Vieira e outro.
Desp. Fls. 14: diga o exequente. Int.

Proc. nº 1.236/82 Execução.

A - Rede Centro Oeste de Radio e Televisão Ltda. Adv. Dr. Dante Rodrigues Leite da Costa.
R - Jonir Ferreira Lima - Marcenaria J. Lima.
Desp. Fls. 12v.: diga o exequente. Int.

Proc. nº 1.050/82 Notificação Judicial.

A - Kabril Yussef e outros. Adv. Dr. Antonino Moura Borges.
R - José Figueiredo e s/m e outros.
Desp. Fls. 38v.: digam os requerentes. Int.

Proc. nº 782/82 Ordinária - Cobrança.

A - Agros - Assentamento Rural Orientado Ltda. Adv. Dr. Odilon Sanches.
R - Norberto Braulio Hologário de Lima e outro. Adv. Drs. Roberto Cassab e Angela B. H. de Araújo.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. s/n Incidente de Falsidade.

A - Norberto Braulio Olegário Souza e outro. Adv. Dr. Roberto Cassab.
R - Agros - Assentamentos Rural Orientado Ltda. Adv. Dr. Odilon Sanches.
Desp. Intime-se a parte contrária a se manifestar sobre a falsidade ora arguida, em 10 dias. Int.

Proc. nº 198/79 Execução.

A - Banco do Brasil S/A. Adv. Dr. Mitio Maki.
R - Mário César Souza Azevedo.
Ofício de fls. 77. Desp. J. Intime-se.

Proc. nº 1.095/82 Execução.

A - Jorge Pereira da Rosa. Adv. Dr. Aldo Vicente Pereira.
R - Ramao Gonçalves Dias.
Com intimação sobre o laudo de avaliação.

Proc. nº 1.086/82 Execução.

A - Seiki Mijji. Adv. Dr. Arivanildo Duarte de Rezende.
R - Hélio Jaraczewski.
Com intimação sobre o laudo de avaliação.

Proc. nº 361/82 Consignação em Pagamento.

A - Almerinda Hubner Marques. Adv. Dr. Antonino Moura Borges.
R - Acyline Marcondes Rezende Junior e s/m. Adv. Dr. Marco Aurélio R. de Oliveira.
Desp. Redesigno o dia 18 - 5 p.f., às 13 horas. Int.

Proc. nº 18/83 Arresto.

A - Discatul Ltda. Adv. Dr. Alvaro da Silva Novaes.
R - Pregão Imobiliária Ltda.
Desp. Fls. 16v.: diga a requerente. Int.

Proc. nº 923/82 Ordinária Cobrança.

A - Status Consultoria de Imóveis Ltda. Adv. Dr. João Carlos Marinheiro da Silva.
R - Rui Braz Nicodemo. Adv. Dr. João Frederico Ribas.
Com intimação sobre o cálculo.

Proc. nº 166/83 Consignação em Pagamento.

A - Les Jeans Comércio de Confecções Ltda. Adv. Dr. João Carlos Marinheiro da Silva.
R - Espólio de Chehade Ibraim Elost.
Desp. R. A. Oblação para o dia 5 - 4 p.f., às 13 horas. Cite-se.

Proc. nº 817/82 Execução.

A - Macif S/A. Adv. Dr. Hucley Garcia Coelho.
R - Nilson Fernando Nunes Lino.
Desp. Fls. 31: diga a exequente. Int.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL

JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA

ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

Proc. nº 889-A/82 Embargos à Execução

Egte.: Almerinda Hubner Marques

Egdo.: Banco do Brasil S/A

Adv. Antonino Moura Borges e Moacir F. Ferreira

Querendo, em 5 dias, especifiquem as provas que ainda desejam produzir, justificando-as devidamente.

Proc. nº 1106-A/81 Embargos à Execução

Egte.: Osvaldo Rosa Soares

Egdo.: Garavelo & Cia.

Adv. Rubens P. Barbirato Barbosa, Shiro Tano e Rene Siufi

Designo a A.I.J. para o dia 20 de abril, às 14:30 hs. P.I.

Proc. nº 488/81 Rescisão de Negócio Jurídico

A. Miguel Pereira e outro

R. Espólio de Mamede Assem José

Adv. Cyrio Falcão, Francisco L. da Silva e Abrão Razuk

I. Processo em ordem, nada havendo para ser regularizado. II. A preliminar não suporta reconhecimento, posto que a tese exposta na réplica de fls. 95 é, a nosso sentir, a correta. III. A inadimplência é questão de prova a ser devidamente esclarecida, razão por que designo a A.I.J. para o próximo dia 12 de maio, às 14 hs., intimando-se as partes para fins de conciliação. Defiro a prova testemunhal arrolada às fls. 93, desde que seus endereços sejam fornecidos com exatidão. P.I.

Proc. nº 775/82 Ordinária de Rescisão

A. José Destefani

R. Hamilton José de Brito

Adv. Juliano de Freitas e Eli Souza

Processo em ordem. Defiro provas testemunhais, desde que arroladas em

tempo hábil, bem como depoimento pessoal do Réu requerido na inicial, pena de confesso. Designo a A.I.J. para o próximo dia 10 de maio, às 14 horas. P.I.

Proc. nº 344/82 Ordinária de Indenização

A. José Bispo da Silva
R. Itapeva Florestal Ltda.
Adv. Moacir Scandola

Apesar de permanecer com a mesma opinião sobre o tema, reforçada por trabalhos e estudos recentemente publicados tal como na "Jurisprudência Brasileira", vol. 65, da autoria do Prof. José Carlos Cal Garcia, entendo que poderemos movimentar o feito em direção à audiência, posto que a matéria pode ser decidida de ofício e a qualquer tempo. Designo a A.I.J. para o próximo dia 05 de maio, às 14 hs. Cite-se e Intime-se.

Proc. nº 871-A/82 Embargos à Execução

Egte.: Clotilde Sanches Vilaiba
Egdo.: Elida Araújo Santiago
Adv. William Marcio Toffoli e Aldemar de Oliveira Diniz

Processo em ordem. A preliminar envolve-se com matéria a ser esclarecida pela prova. Defiro prova testemunhal e depoimento pessoal da Embargada como requeridos. Designo a A.I.J. para o próximo dia 26 de abril, às 14:30 hs. P.I.

Proc. nº 968/82 Cobrança

A. Luciano Fonseca Coppola e s/m.
R. Daniel Rodrigues da Silva
Adv. Dorival Renato Pavan e Delasnieve M.D. de Souza
Processo em ordem, posto que a preliminar é descabida, tal como sustenta o A. Defiro provas testemunhais. As partes deverão ser intimadas para fins de conciliação. Designo a A.I.J. para o próximo dia 28 de abril, às 14 hs. P.I.

Proc. nº 242-A/82 Embargos à Execução

Egte.: Mariléia Braga Sampaio
Egdo.: Aurélio Gresselle
Adv. Elci Leria A. da Costa e Aldo Vicente Pereira
Processo em ordem. Defiro a prova testemunhal arrolada pelo Egte. independente de intimação. Designo a A.I.J. para o próximo dia 18 de abril às 14:30 hs. intimando-se regularmente. P.I.

Proc. nº 148/82 Ord. de Cobrança-Sumaríssimo

A. José Henrique de Lima
R. Assis Candida Farinha e outro
Adv. Edgard Paz Borgonha
Designo a A.I.J. para o próximo dia 25 de abril, às 14:30 hs. Cite-se e Intime-se.

Proc. nº 996/81 Manutenção de Posse

A. Dinamérico Ignacio de Souza
R. Maria Rodrigues de Assis
Adv. Luiz Gomes Cabral e Antonio Braga
Defiro o pedido retro em face do atestado médico apresentado. Designo nova data para o dia 09 de maio, às 14:30 hs. Intime-se. P.I.

Proc. nº 625/81 Execução

A. Caravelo Móveis Ltda.
R. Clovis Barbosa Filho e s/m.
Adv. Joércio de França e Julião de Freitas
Entendo que a publicação feita não terá o condão de desfazer a arrematação, mesmo porque foi o próprio credor que providenciou a publicação. Indefero o pedido.

Proc. nº 602/82 Execução

A. Nivaldo Silva de Oliveira
R. Vander Silvano Correa
Adv. Gilberto Rizzo
Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. com as custas quitadas. P.R.I.

Proc. nº 1.121/82 Execução

A. Pauli-Ind. Mat. Comércio Ltda.
R. Maria Cristina de Souza
Adv. Aidê Joana Santi
Diga a A.

Proc. nº 1056/81 Execução

A. Sidnei Pereira de Melo
R. Fernando Avelino de Rezende
Adv. Sidnei Pereira de Melo
Vistos, etc. Defiro a desistência de fls., extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs., após o pagamento das custas. P.R.I.

Proc. nº 1044/82 Execução

A. Cortez & Cia.
R. Otaviano Mascarenhas Marques
Adv. Rene Siufi
Vistos, etc. Defiro a desistência de fls., extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs., com o pagamento das custas. P.R.I.

Proc. nº 244/82 Ordinária de Rescisão de Contrato

A. Imobiliária Ocampo Ltda.
R. Benedito Firmino Costa
Adv. Esacheu Cipriano Nascimento
Digam sobre o cálculo.

Proc. nº 391/81 Depósito

A. Comércio e Representações Aratani Ltda.

R. Neusa Ribeiro Gonzales

Adv. Moacir Scandola

Diga o A. em 48 horas.

Proc. nº 906-A/82 Embargos do Devedor

Egte.: Saulo José Figueiró
Egdo.: Noboro Takumo
Adv. Francisco Laranjeira Silva e Osório Caetano de Oliveira
Recebo os embargos, suspendendo a execução. Diga o Egdo.

Proc. nº 1126/82 Execução

A. Eustorgio de Andrade Brito
R. Valdomiro Feranti
Adv. Nilce Pinheiro e Marco Aurélio R. de Oliveira
Diga o A.

Proc. nº 926/80 Usucapião

A. Antonio Barbosa Ferreira
R. Old Severo da Luz e outros
Adv. Elias Fraiha
Diante do exposto e por tudo o mais que consta do processo julgo IM-PROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o A. na verba honorária em face da curadoria especial, ficando apenas responsável pelas custas a que deu causa. P.R.I.

Proc. nº 321/81 Execução

A. Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A
R. Carlos Gandolfi e outro
Adv. José Milagres da Silveira
Vistos, etc. Decreto a extinção e o arquivamento da execução nos termos do art. 794, I do C.P.C. Averbação e docs. com as custas pagas. P.R.I.

Proc. nº 2012/79 Reintegração de Posse

A. José Ferreira Sandim e s/m.
R. Orlando Rodrigues de Almeida e outros
Adv. Gerson F. da Silva, Paulo Tadeu de B. M. Nagata, João Pereira da Silva e Eurides Celestino Malhado.
Remeta-se o feito, sob ofício, à Comarca de Bandeirantes anotando-se e procedendo-se à baixa na distribuição e registro. P.I.

Proc. nº 219/83 Divisão

A. Enneas Francisco Bello
Adv. Luiz Cláudio H. de Faria
R.A. Parece que este processo deva ser remetido à Comarca e Juízo onde o imóvel se situa. O Município de Rochedo, salvo engano, não integra mais o território de nossa Comarca. Assim, remeta-se o processo, sob ofício, ao Juízo competente fazendo-se a baixa e anotação na distribuição e registro de feitos, intimando-se o ilustre advogado. P.I.

Proc. nº 1328/79 Prestação de Contas

A. Julio Cesar Chacur
R. Osmar Nassif Abidinour
Adv. Aldemar O. Diniz, Marlene S. Pereira e Ayrton Teixeira Gomes
Assim, diante do exposto e por tudo o mais que os autos trazem julgo IM-PROCEDENTE o pedido de tomada de contas com base no Art. 916 do C.P.C. para reconhecer as contas prestadas pelo A. como boas, regulares e bem prestadas declarando, a seu favor, um saldo credor no valor de CR\$ 165.326,00, ficando o réu condenado nas custas e honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 85/81 Divisão

A. Nagib Elias Zahran e s/m.
R. Ueze Elias Zahran e s/m. e outro
Adv. Alberto G. da Rocha, Abel Rezende, Antonio de A. Sampaio e Paulo Tadeu Haendchen
Intime-se os condôminos para apresentarem seus títulos e seus pedidos de quinhões. Prazo: 10 dias. P.I.

Proc. nº 108/83 Execução

A. Pauli-Ind. Mat. e Comércio Ltda.
R. Ferralumen Ltda.
Adv. Aidê Joana Santi e Paulo Dimas Amaral Penteado
Diga o credor.

Proc. nº 1105/82 Execução

A. Deory Alves Ortiz
R. Hamilton José de Brito
Adv. Nivaldo Paiva Coimbra
Diga o A.

Proc. nº 181/83 Busca e Apreensão

A. Valbrás Financeira S/A
R. Waldomiro Rodrigues Pereira
Adv. Alício de Souza Moraes
R.A. CIs.

Proc. nº 1110/81 Ordinária de Rescisão - Execução de Sentença

A. Espólio de Jerônimo Máximo Gomes
R. Moacir Correia Vilela
Adv. Aureliano F. da Silva e Delasnieve M.D. de Souza
Diga o A.

Proc. nº 95/83 Execução

A. Hugo David Santana
R. Leandro Correa de Oliveira
Adv. Paulo Essir e Abrão Razuk
Diga o credor.

Proc.nº 112/83 Execução

A. Ezevaldo Peixoto de Azevedo
R. Leniro Correa da Silva e s/m.
Adv. Valdir Flores Acoata e Guilherme R. Salazar
Diga o A.

Proc.nº 468/82 Retenção

A. Osvaldo Gonçalves
R. Bráulio Pires dos Santos
Adv. Romeu Arantes da Silva e Jair dos Santos Pelicioni
Creio que a audiência há de resultar prejudicada pela perícia a ser realizada.P.I.

Proc.nº 936/81 Ordinária

A. Ricardo Atos Flex Kasper
R. Transportadora Campo Grande Ltda.
Adv. Ricardo A.P. Kasper e Gualter M.Barbosa
Vistos,etc.Processo extinto a pedido das partes.Arquive-se-o.Averbação e docs. com as custas quitadas.P.R.I.

Proc.nº 621/81 Execução

A. Wilson Huberto Grunewaldt
R. Orlando T.Barbosa
Adv. Alício de Souza Moraes
Remeta-se o A. a importância de CR\$ 1,053,00 para pagamento de custas de carta precatória remetida à comarca de Campuá-MS.

Proc.nº 751/82 Despejo

A. Joaquim Pereira Gabriel
R. José Nazario Dias de Oliveira
Adv. Antonio Benedito Scatena
Diga o A. em 48 horas.

Proc.nº 397/81 Execução

A. Banco Financial S/A
R. Victor de Oliveira Lima
Adv. João José de Souza Leite e Vander Silvano Corrêa
Aguarde-se no arquivo.P.I.

Proc.nº 175/83 Contraprotesto

A. Aureliano Ferreira da Silva
R. Paulo Rodrigues Siemionko
Adv. Aureliano F.da Silva
No item 3º da inicial consta que "o pedido foi indeferido,porém já re corrido:Doc.III". Solicito ao Reqte. que esclareça o "Doc.III" que se refere ao recurso utilizado.P.I.

Proc.nº 819/82 Execução

A. Venia Rosa da Costa
R. Eduardo Contar Filho e s/m.
Adv. Clélia A. Rezende Figueiredo
Vistos,etc.Defiro a desistência retro,extinguindo e arquivando-se o feito.Averbação e docs.,após o pagamento das custas,P.R.I.

Proc.nº 332/82 Rescisão de Contrato

A. Jorio Ribeiro de Sylos
R. Denizia Pereira Lima
Adv. Antonio Zozival Milfont Sobreirra
Arquive-se.

Proc.nº 1131/82 Consignação em Pagamento

A. Roberto Barros de Oliveira
R. Adélia Brasileiro
Adv. Fauze Amizo
Diga o A. em 3 dias sobre seu interesse no processo.P.I.

Proc.nº 81/83 Notificação

A. Ibrahim Khalil Zaher e outro
R. Rositex Tecidos Ltda.
Adv. Osvaldo Solon Borges
Entregue-se com as custas quitadas e sem traslado.

Proc.nº 1034/82 Despejo

A. João Almeida de Albuquerque
R. Aparecido Azevedo da Silva
Adv. José Barbosa dos Santos
Vistos,etc.Defiro o pedido,extinguindo e arquivando-se o feito.Averbação e docs. com as custas quitadas.P.R.I.

Proc.nº 358/81 Execução

A. Banco Nacional S/A
R. Clovis Delama e outro
Adv. Augusto José C.da Costa
Vistos,etc.Defiro o pedido extinguindo e arquivando-se o feito.Proceda-se como pede retro.Averbação e docs. com as custas quitadas.P.R.I.

Proc.nº 924/82 Execução

A. Ferragens Missioneira S/A Com.Imp. e Agricultura
R. Arlindo Rodrigues dos Santos
Adv. José Nelson Marin Ferraz e Antonio Zozival M. Sobreira
Vistos,etc.Defiro o pedido ,extinguindo e arquivando-se o feito.Averbação e docs. com as custas quitadas.P.R.I.

Proc.nº 1030/82 Execução

A. Banco Financial S/A
R. Silvério José Paniago e outro
Adv. Vander Silvano Corrêa
Vistos,etc.Defiro o pedido,extinguindo e arquivando-se o feito.Averbação e docs. com as custas quitadas.P.R.I.

Proc.nº 1158/82 Execução

A. Jorge Marques Poliano
R. Carlos Bende Filho
Adv. Théo de Freitas e Odilon Sanches
Int. do R. para no prazo de 24 horas assinar o termo de nomeação de bens à penhora

Proc.nº 1011/82 Execução

A. Dervil Antonio Barreta
R. Delarino Alves Moreira
Adv. Odilon Sanches e Julião de Freitas
Int. do R. para no prazo de 24 horas assinar o termo de nomeação de bens à penhora.

Proc.nº 33/83 Execução

A. Campo Grande Diesel S/A
R. Mecânica Aeronáutica Teruel Ltda.
Adv. Dalvio Tschinkel e Odil Tadeu Giordano
Int. do R. para assinar o termo de nomeação de bens à penhora.

Proc.nº 1106/82 Execução

A. Neil Jorge;
R. Waldemar Pareja
Adv. Ulisses Duarte e Orlando Oliveira Costa
Intimação do R. para assinar

Proc.nº 803/82 Execução

A. Benedito Campos Melo
R. Mitsuo Luiz Couto Daima
Adv. Aldonso Viegas dos Santos
Vistos,etc.Defiro o pedido ,extinguindo e arquivando-se o feito.Averbação e docs. com as custas quitadas,P.R.I.

Proc.nº 496-A/82 Embargos à Execução

Egte.: Otonio Alves de Sousa e s/m,
Egdo.: Banco do Brasil S/A
Adv. Otonio Alves de Sousa e Moacir F.Pereira
Querendo,em 5 dias,especifiquem as provas que desejam produzir,justificando-as devidamente,a fim de que possamos avaliar a possibilidade de julgamento antecipado.P.I.

Proc.nº 179/79 Execução

A. João Batista da Fonseca
R. Manoel Canelario Sanabria Celesque
Adv. João Gilsemar da Rocha e Otaviano da Silva
I. A quantia ofertada pelo arrematante já foi levantada pelo credor / por ordem do MM.Juiz Substituto. II. Por outro lado a existência de 'outra penhora não impede o registro da carta de arrematação,posto que não se trata de ônus real. Assim,defiro integralmente o pedido de fls 104 e 105 porque o arrematante não pode sofrer prejuízo algum. III . Junte-se cópia deste despacho na execução em apenso e devolva-se ao juiz competente para os devidos fins.Após,expeça-se novo mandado de penhora.P.I.

Proc.nº 1028/82 Ordinária de Cancelamento de Duplicata

A. José Luiz Pereira
R. Solmaster S/A. Equipamentos Solares
Adv. Ernesto Garcia de Araújo
O Juízo falimentar é universal e,em consequência,arrasta para sua competência todas as questões pertinentes à massa.Esclareça o A. qual o exato juízo da falência que foi decretada.

Proc.nº 46/83 Execução

A. Divino Garcia de Moraes
R. Elcio da Silva Lemos
Adv. Edson Pereira da Costa
Diga o A. sobre a citação do R.Cls.

Proc.nº 1212/82 Ordinária de Cobrança

A. Metalúrgica Líder Ltda.
R. Arnílton João Gorges
Adv. Franklin Rebouças A. Araújo e José Alves Nogueira
Diga o A. em 10 dias.

Proc. nº 800/82 Execução

A. Eliza Baamaga Jabour
R. Silvério José P. Filho
Adv. Marcel Capiberibe
Diga sobre a avaliação.

Proc.nº 925/81 Anulação de Ato Jurídico

A. Antonio de Sales Bezerra
R. Cremilda Guardiano Silveira
Adv. Antonio Rivaldo M. de Araújo.
Vistos,etc.Defiro a desistência de fls.extinguindo e arquivando-se o feito.Averbação e docs.,com as custas quitadas,P.R.I.

Proc.nº 679/82 Dissolução de Sociedade

A. Aluizio Lessa Coelho
R. Luiz Landa R. de Faria
Adv. Paulo Tadeu Haendchen e Cyrio Falcão
Aguardando Pagamento de Custas do Preparo de 2a.Instância.

Proc.nº 1150/82 Execução

A. Armindo Rosa Lobato
R. Tonio Alberto da S.Martinez
Adv. Sidenei Pereira de Melo
Diga o A. em 48 horas.

Proc. nº 41/83 Renovatória

A. Kety Modas e Confecções Ltda.
R. José Jorge Salomão
Adv. Paulo Tadeu Haendchen e Assafi Dib Abussafi
Diga o A. sobre a reconvenção.

Proc. nº 948/82 Depósito

A. Safra-Crédito, Fin. e Investimentos
R. Nilson Catapan
Adv. Guilherme Ramão Salazar
Assim, levando a revelia do réu, especialmente, julgo procedente o pedido ordenando que o réu entregue a coisa no prazo de 24 hs. ou seu equivalente em dinheiro corrigido, sob pena de ser decretada a sua prisão ficando condenado nas custas e honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 694/82 Execução

A. Guilherme Satiro
R. Kimie Nemoto
Adv. Paulo Roberto Marini
Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. com as custas quitadas. P.R.I.

Proc. nº 1062/81 Sustação de Protesto

A. Cezar Pedro Giacomini
R. Eustorgio de Andrade Brito e outro
Adv. Guilherme R. Salazar e Antonino M. Borges e Walter Ferreira
Arquive-se, intimando-se as partes da baixa dos autos.

Proc. nº 686/82 Ordinária de Rescisão de Contrato

A. Johnson Crescêncio da Silva
R. Isair Luiz Rizzard e s/m.
Adv. Vanda Soares França e Baltazar F. da Cruz
Os representantes legais de bancos não são os gerentes locais. Diga a parte que as arrolou em 3 dias. P.I.

Proc. nº 928/81 Consignação em Pagamento-Apelação Cível

A. Paulo Ricardo Fenner
R. João Marcon
Adv. Julio Cezar Frainer e João F. Ribas e Maria Elizabeth C. Soares
Intime-se o A. para as providências no prazo de 48 hs. Cls.

Proc. nº 956/82 Execução

A. Boleli Brushi & Cia. Ltda.
R. Socenco-Com. e Const. Ltda.
Adv. Romeu Saccani, Eroni Amaral Chaves e Onofre da Costa L. Filho
Diga o A. no prazo de 05 dias.

Proc. nº 170/82 Execução

A. Eletro Bom Preço Ltda.
R. Domingos Carlos de Saboya e outro
Adv. Erone Amaral Chaves
Diga o A. em 05 dias.

Proc. nº 195/79 Ordinária de Cobrança

A. Sociedade Civil Consórcio Nacional Ford
R. Aldemir Ribeiro
Adv. José Rubens V. Nobre
Vistos, etc. Defiro a desistência, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. após o pagamento das custas. P.R.I.

Proc. nº 136/81 Reivindicatória

A. Carolino Damásio dos Santos
R. Avelino Ojeda Camarra
Adv. Marcelo Barbosa Martins e Valdir Flores Acosta e Benedito Ravettutti.
Digam as partes em 03 dias.

Proc. nº 1134/82 Despejo

A. Edio de Figueiredo
R. Joel Hernandez Colombo
Adv. Antonio Benedito Scatena
Considerando, portanto, as razões e docs. apresentados e, em especial, a revelia do réu, julgo procedente o pedido para decretar o despejo do réu concedendo-lhe o prazo de 60 dias para deixar o prédio - art. 37 - ficando condenado nas custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa. Intime-se o r. desta decisão. P.R.I.

Proc. nº 37/83 Execução Hipotecária

A. Apemat-Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso
R. Hugo de Souza Guedes e s/m.
Adv. Yvon Moreira do Egito Filho
Diga o credor em 48 horas.

Proc. nº 1027/82 Execução

A. Davi da Silva Cavalcanti
R. José Soares de Melo
Adv. Marcel Brasil F. Capiberibe
Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbe-se. P.R.I.

Proc. nº 844-A/82 Embargos à Execução

Egte.: Mtanios Naim Chaoud Ibrahim
Egdo.: Eliza Basmage Jabour
Adv. Adhemar Mombum de Carvalho Filho e Marcel Capiberibe
Especifiquem as provas desejadas em 5 dias. P.I.

Proc. nº 913/82 Produção Antecipada de Prova

A. Incco-Indústria, Com. e Construção Ltda.
R. Hugo Zapata Alvizuri e outros
Adv. Félix Anastácio M. Daige
Homologo, para os devidos fins, a prova produzida permanecendo os autos em Cartório, posto que o processo obedeceu às formalidades de Lei. Custas pelo interessado. P.R.I.

Proc. nº 1146-A/82 Embargos à Execução

Egte.: Érico Dumancel Amaral
Egdo.: Washington Alves Goulart
Adv. João Catarino Tenório Novaes e Júlio Cezar Frainer
Recebo os embargos suspendendo a execução. Intime-se o Egdo. P.I.

Proc. nº 596/82 Consignação em Pagamento

A. Comercial Terauto Ltda.
R. Francisco Medina Coeli e outros
Adv. Assafi Dib Abussafi e Ascário Nantes
Diga o A. em 10 dias.

Proc. nº 937/81 Renovação de Contrato

A. Comercial Terauto Ltda.
R. Espôlio Maria Placindina F. Coeli
Adv. Assafi Dib Abussafi e Ascário Nantes
Diga o A. em 10 dias. Cls.

Proc. nº 1916/79 Reivindicatória

A. Patrício Maciel e s/m.
R. Paulo Madureira de Carvalho e s/m.
Adv. Osmar I. de Figueiredo e Valdir Flores Acosta
Digam as partes.

Proc. nº 191/82 Anulação

A. Huiton José Domingues
R. Hiroshima Distribuidora de Roupas Ltda. e outros
Adv. João Gilsemar da Rocha e Evandro Ferreira V. Bandeira
Diante do exposto, julgo o A. carecedor da ação proposta decretando a extinção do feito sem apreciação de mérito com base no art. 267, VI do CPC e condenando-o nas custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 890/82 Execução

A. Eletro Santo Antonio Ltda.
R. Marilêia Braga Sampaio
Adv. Rubens de Freitas
Vistos, etc. Defiro o pedido retro, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. com o pagamento das custas. P.R.I.

Proc. nº 1887/79 Execução de Sentença

A. Hitler S. Britto
R. Claudio Reis de Souza
Adv. Ari Giachini e Paulo Roberto Pegolo dos Santos
Diga o A. em 03 dias

Proc. nº 130/83 Despejo

A. Gerta Scheibler
R. Carlos Serles
Adv. Dalvio Tschinkel e Romeu Arantes Silva
Diga o A. em 48 horas. Cls.

Proc. nº 22/83 Cobrança c/c Reparação de Danos

A. Mário Roberto Ceppo
R. Brasilina Dagher e outros
Adv. Orlando Rodrigues da Cunha e Ary Abussafi de Lima
Diga o A. em 10 dias. Cls.

Proc. nº 1051-A/82 Embargos à Execução

Egte.: Dini Dias
Egdo.: Cia. Siderúrgica da Guanabara - Cosigua
Adv. Geraldo Escobar Pinheiro e Pietro Falco
Prazo de 05 dias, para, querendo, especificarem provas. P.I.

Proc. nº 737/82 Execução

A. Crispiniano Estigarribia
R. Carlos Magno Coelho Derzi
Adv. Everton Vitorio Dias e Arnaldo Vicente Filho
Digam sobre o cálculo.

Campo Grande, 22 de março de 1983.

SANDRA ALVES ELIAS,

Escrivã do Cartório do Sexto Ofício.

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALDAIR DA SILVA SALDANHA, COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS O DR. ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE requerida por CARLOS IVAN PERALTA contra RUBENS PEREIRA

REIRA DE SOUZA (Proc. nº 291/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa de ALDAIR DA SILVA SALDANHA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Campo Grande-MS. CARLOS IVAN PERALTA e s/mulher, brasileiros, ele do comércio e ela do lar, com endereço nesta cidade na Av. Afonso Pena, 775, pelo procurador comum no final assinado vem, com a máxima reverência perante a honrosa presença de V.Exa., para, com fundamento nos arts. 926 e segts. do nosso Estatuto Processual Civil, requerer REINTEGRAÇÃO DE POSSE contra RUBENS PEREIRA DE SOUZA, bras., desquitado, advogado, com endereço nesta cidade na Rua Rui Barbosa, 2413, pelos motivos que passam a expor: 1- O objeto da presente ação é uma área de terras com 152ha + 8008 m² (parte da Faz. Varzea Alegre), situada no Município de Terenos nesta comarca, adquirida pelos requerentes, cfe. demonstração a seguir: 2- A gleba acima, foi adquirida anteriormente por JOSÉ DE SOUZA, que adquiriu, meta de dos herdeiros de GENESIO MANOEL DA SILVA e o restante do irmão deste, LEODEGARIO DANIEL DA SILVA, passando a ser proprietário de fato das terras uma vez que, o contrato de compra e venda fora lavrado em nome de seu sogro Sr. SEBASTIÃO FIGUEIREDO, em data de 04.01.78 cfe. xerocópia anexa, (doc.1). 3- Após vinte dias, Leodegário escriturou sua parte ao comprador Sr. JOSÉ DE SOUZA, cfe. se depreende da xerocópia do verso da matrícula de nº 2.334 (doc.2) junto. 4- Posteriormente, JOSÉ DE SOUZA, proprietário de fato da parte que pertencera aos herdeiros do Sr. GENESIO, e legítimo proprietário da outra parte, matrícula nº 2.334, vendeu toda a área aos requerentes. 5- Em oito de janeiro deste ano, os requerentes venderam totalmente a área ao Dr. ALFREDO ANTONIO OZORES BARROS, cfe. faz prova a xerox do contrato de compra e venda lavrado entre eles (doc.3) onde constam recerem como anuentes os srs. JOSE DE SOUZA e SEBASTIÃO FIGUEIREDO. 6- No dia 19 de janeiro seguinte, JOSE DE SOUZA cumprindo a obrigação assumida com os requerentes e referida no item 4 desta, escriturou a parte que pertencera ao Sr. LEODEGARIO, para o Dr. ALFREDO, cfe. verso da xerox da matrícula de nº 2.334 (doc.2) junto. 7- Em data de 02.03.82, por força do distrato da compra e venda entre os requerentes e o Dr. Alfredo, a área objeto desta ação, voltou totalmente para os requerentes, cfe. doc.4. 8- Os requerentes receberam a posse total da área e a mantiveram até o dia 07 de fevereiro último, quando, lá compareceu o REQUERIDO, por volta das 6,00 horas acompanhado de policiais militares do destacamento de Aquidauana que lhe dava cobertura na ocasião e, prendeu e algemou o sr. Salvador Oinge, preposto do requerente, invadindo o domicílio da sede onde se achava dormindo o casal FRANCISCO EUGENIO PALHANO, prendendo-o e conduzindo a todos à presença do comandante daquela milícia, praticando, desta forma, EMBARGO POR ATO VIOLENTO. 9- Em lugar das pessoas que se achavam na área por conta dos requerentes, o requerido deixou outras, fortemente armadas. Para esse fato, já foi requerido instauração de Inquérito Policial, cfe. xerox do pedido que a esta se junta, (doc.5). 10- Desta forma, os requerentes que se acham esbulhados na sua posse, pretendem reaver a por meio da presente ação. 11- Para tanto, requerem concessão de MEDIDA LIMINAR, sem ouvir a parte contrária, na conformidade do que dispõe o art. 928, 1ª parte, uma vez que, estão provados os requisitos do art.926, ambos do C.P.C. 12- Caso V.Exa., entenda necessário a JUSTIFICAÇÃO PRELIMINAR, apresenta desde já o rol das testemunhas que se ve no final, as quais comparecerão perante esse Juízo para prestarem seus depoimentos independentemente de intimações. 13- Isto posto, requerem a V.Exa., se digne de ordenar a citação do requerido para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. 14- Concedida a liminar pleiteada e após confirmada a reintegração por meio de mandado, seja efetivada a mesma, no final, pela procedência deste pedido, respondendo o requerido pelas custas deste processo e verba honorária segundo a norma do art. 20 e seus §§ dos C.P.C. 15- Para comprovação de suas alegações, os requerentes valer-se-ão dos documentos juntos, protestando pelo depoimento pessoal do requerido, pena de confissão, reservando-se o direito de usar os demais recursos probatórios admitidos em lei. Termos em que, D.R. e autuada esta com os documentos juntos, no valor de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). E. deferimento. Campo Grande, 12 de março de 1982. (a) pp Luiz Alexandre de Oliveira. Testemunhas: Salvador Oinge, bras. solteiro, lavrador, residente nesta. Francisco Eugênio Palhano e s/mulher, bras. lavradores, residentes nesta. Comparecerão independentemente de intimações. Fls. 41 "usque" 44. DA ILEGITIMIDADE DE PARTE. Trata-se de parte ilegítima ativa para demandar o presente processado, visto que conforme já foi dito, além de não ter direito algum, pois sua aquisição foi "a non dominio", não é inventariante do Espólio nem tem qualidade para representá-lo em Juízo. Nem sequer foi habilitado no processo nem substituiu qualquer herdeiro e ainda com o gravame de que no referido processado tem interesse de menores. Dessa forma, a ação é uma aventura que merece ser extinta sem o julgamento de mérito, carregando os ônus de sucumbência. VII - "DE MERITIS" - No mérito a ação improcede sob todos os aspectos, motivo porque se contesta por negação geral e em especial o faz nos seguintes termos. P. que, a área referida no item 1 da inicial foi adquirida por d. Aldair da Silva Saldanha, brasileira, casada, divorciada residente em Campo Grande-MS. que reside em concubinato com o ora contestante já por mais de 15 anos e tem a sociedade de fato. P. que, está devidamente autorizado por sua mulher, para exercer a posse do imóvel, defendê-lo de investidas de terceiros, donde decorre o legítimo interesse econômico e moral. P.que, a mulher do ora contestante já habilitou seu contrato de casamento de direitos no referido processo de inventário. P. que, na cadeia de contratos particulares que acompanham a inicial, não consta que Jose de Souza compromissou com o autor, sendo sua aquisição "a non dominio". P.que, Leodegario Daniel da Silva, quando compromissou com o Autor já não tinha mais nada para vender, sendo o contrato de fls. comprador de fumaça. P.que, o autor é confesso não ter posse na referida área, pois quando lá chegaram já tinha caseiro sob os serviços de Rubens Pereira de Souza, na pessoa do Sr. Eurico, vulgo "Maninho", que foi retirado mediante fraude do imóvel. P. que, a posse do réu é velha, mansa e pacífica, justa, legal e de boa-fé, enquanto que a do autor, é viciosa, precária, violenta ou clandestina, injusta e ilegal, nova e não protegida pela lei. P.que, a posse do réu por si e por seus antecessores já é por vários anos, estabelecidos com benfeitorias

próprias, tais como casa de sede, pastos, estradas, cercas e etc. P. que, p. réu que foi esbulhado por parte do autor e que sua ação de retomar o imóvel, foi o uso de legítima defesa de posse, autorizada pelo artigo 502 do Código Civil Brasileiro, portanto, sua conduta foi legítima. P.que, o A. jamais sofreu qualquer esbulho, pois ele sim, se constituiu em esbulhador, para poder cumprir suas negociações de terras que lhe estava proporcionando altos lucros em contratos próprios de usura real, embora nulos de "pleno jure". P.que, o A. não provou nem pode provar os requisitos de ordem instrumental civil, para autorizar o exercício da ação possessória. P. que, o A. não tem terras nem direitos de posse, nem situação legítima para defender. Por tais razões, a improcedência da ação configura clara e cristalinamente, tratando o Autor da obter por via de ação fim ilícito, e sabendo que a mesma é destinada, digo destituída de fundamento configurando fundamentalmente como litigante de má-fé nos termos dos artigos 14 e 17 do CPC. VIII - DO REQUERIMENTO. Ex positis, pede e requer a V.Exa., seja recebida a presente contestação, acolhidas as preliminares para trancamento do processo sem o julgamento de mérito, ou quando senão julgada a ação improcedente, condenando o autor às custas, honorários, despesas com o processo, perdas e danos que se apurarem em liquidação de sentença e demais cominações de direito. Requer todas as provas em direito admitidas, tais como depoimento pessoal, testemunhas, documentos, exame pericial, diligências etc. Requer a citação da concubina do réu, como litisconsorte necessária d. Aldair da Silva Saldanha, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, 2413 em Campo Grande-MS. para integrar a lide. Vistos, etc... Autos nº 291/82 - 4ª Vara Cível - 4º Ofício Cível. Considerando que os próprios autores reconhecem que somente são titulados em 98,2% (noventa e oito e dois décimos) por cento de toda a área (fls. 91), ficando sem titulação para si as partes dos menores WALTER e NILZA, representadas por S.716 (cinco mil setecentos e dezesseis) metros quadrados cada uma, é curial que a Doutra Promotoria de Justiça deva manifestar-se sobre todos os termos do presente processo, por quanto patenteados está o interesse dos menores (fls.91). § Outrossim, cite-se ALDAIR DA SILVA SALDANHA, como litisconsorte necessária, face aos motivos expendidos às fls. 41 "usque" 44, o que cumpre com o aviso do artigo 285 do Código de Processo Civil. § Quanto ao levantamento do sequestro, não se trata ainda de ocasião oportuna, mesmo porque a citanda ALDAIR DA SILVA SALDANHA ainda não se manifestou, nem o M.P. no interesse dos menores. § Intime-se o M.P. pessoalmente, e cumpre-se a citação, com as cautelas legais e formalidades de estilo. I.º Campo Grande, 13 de dezembro de 1982. (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível. Vistos, etc... Autos nº 291/82. Cite-se, por edital, com prazo de vinte (20) dias, Aldair da Silva Saldanha, com o aviso do artigo 285 do CPC. § C. Grande, 18/03/83. (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira - Juiz de Direito. OBS. 285 do CPC: Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E por esta e na melhor forma de direito expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei e seu prazo transcorrerá da primeira publicação assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e hum dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres. Eu, (a) Escrivã do 4º Ofício, o subcrevo. (a) DR. ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível. (CR\$ 27.500,00 - GR 9586 - A)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO CORREIA DE SOUZA - COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O DR. AMILCAR SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL requerida por ESTER BARBOSA DE SOUZA contra JOÃO CORREIA DE SOUZA (Proc. nº 954/81) que se processou perante este Juízo e Cartório do Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de JOÃO CORREIA DE SOUZA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Capital. Ester Barbosa de Souza, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Dracena, nº 311, vila Afonso Pena, com a assistência do Dr. José Rosa, Defensor Público que esta subscreve, vem muito respeitosamente à presença de V.Exa., propor a presente Ação de Divórcio Judicial contra João Correia de Souza, brasileiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, com fundamento no art. 40, §§ 1º e 3º c/c o Art. 5º § 1º, todos da Lei nº 6.515 de dezembro/77 pelos seguintes motivos que passa a expor: casou-se em 04.06.60, pelo regime de separação de bens, conforme cert. de casamento anexa (doc.01); 2º Desse casamento nasceram 07 (sete) filhos; A vida em comum fora rompida em 1974, quando o seu marido abandonou o lar, sem que houvesse qualquer motivo; O casal não possui bens imóveis. Pelo exposto, a requerente nos termos do art. já citado, vem requerer o Divórcio com base na separação de fato há mais de cinco anos, desde que, pelas circunstâncias expostas, é absolutamente impossível a reconstituição da vida em comum com seu marido. Juntando certidões de nascimento de seus filhos, e de seu casamento, protesta corroborar com testemunhas as alegações aqui feitas, para o que pede a citação de seu marido, por edital, em vista do mesmo encontrar-se em lugar incerto e não sabido; para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Nestes Termos e dando à causa o valor mínimo para os efeitos fiscais, protesta por todas as formas que se fizerem necessárias, requerendo a intimação do Dr. Representante do Ministério Público para participar da Ação. Requer, ainda, o benefício da Justiça Gratuita, por ser pobre, na forma da lei. D. A.R. esta e os documentos que acompanham, espera seja, a final, concedido o Divórcio pleiteado. Campo Grande/MS, 30.11.81. (a) DR. José Rosa - Defensor Público. Despacho do MM. Juiz de Direito: Cite-se, o réu, por edital com o prazo de 15 dias, para contestar, querendo. C.C.17.11.82. (a) Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de fe

vereiro de hum mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) escrivã, o subcrevo. (a) DR. Amílcar Silva - Juiz de Direito. (J.G. - A)

Comarca de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO DE ETELVINA BLANS DA SILVA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a devedora ETELVINA BLANS DA SILVA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 39.º Ofício Cível, está se processando os termos de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nº 622/82, que lhe move A FAZENDA NACIONAL, para cobrar uma dívida de CR\$ 148.016,70 (Cento e quarenta e oito mil, dezesseis cruzeiros e setenta centavos), mais juros, correção monetária e demais acessórios devidos, cujo valor deverá ser pago em cinco (05) dias, após os trinta (30) dias, referidos no edital, contados da primeira publicação, ou, em igual prazo, nomear bens a penhora, sob pena de se penhorar após o referido lapso de tempo, bens seus, livres e suficientes, para garantir a dívida, prosseguindo-se a execução os seus ulteriores termos, até decisão final. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, (a) JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Escrivão Substituto, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (AS.) DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO

(J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JORGE TOKUMOTO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio fica CITADO a pessoa de JORGE TOKUMOTO, de qualificação ignorada, agricultor, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação de execução, nº 624/82, que lhe move CEREALISTA MATOSUL LTDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após decorrido o prazo deste edital, pagar a importância de CR\$ 443.770,40 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos), acrescidas das custas processuais, juros, correção monetária e honorários advocatícios a base de 10%, ou em igual prazo oferecer bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para a garantia da dívida, até final liquidação, bem como embargar, querendo no prazo legal de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do interessado, para que no futuro não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Onofre Pereira de Matos, esquina com a Rua Dr. Nelson de Araújo, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 1983 mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) João Carlos de Oliveira, Escrivão Substituto, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza, Juiz de Direito. (CR\$ 3.750,00...G.R...9559...K)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JOSÉ TAVARES COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível desta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de NOTIFICAÇÃO, nº 458/82, em que CEREALISTA MATOSUL LTDA., move contra JOSÉ TAVARES, ora em curso por este Juízo e Cartório do 39.º Ofício Cível, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta pelo presente edital, fica NOTIFICADO a pessoa de JOSÉ TAVARES, brasileiro, casado, agricultor, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da petição inicial, que segue transcrita: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dourados-MS CEREALISTA MATOSUL LTDA., qualificada no incluso instrumento procuratório, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, ante a presença de V.Exa., requerer a NOTIFICAÇÃO do Sr. JOSÉ TAVARES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado, na FAZENDA SANTO ANTONIO, no Município e Comarca de Carapicó-MS, mais precisamente depois do asfalto a la. entrada à esquerda, 20 Km, portador do CPF nº 048746251-34, pelos motivos abaixo apresentados: I) No dia 05 de novembro do ano 1-34, pelo motivo abaixo apresentado: 1) No dia 05 de novembro do ano 1-34, a requerente firmou contrato de venda e compra de soja em grão, no qual este se comprometia a entregar no armazém daquela, sito no Km 200 da BR-163, Vila São Pedro, 60.000 Kg. (sessenta mil quilos) de soja em grão, ou seja, 1.000 (um mil) sacas de 60 Kg. cada, daquele produto, até o dia 30 de abril p.p. conf. xerocópias autenticadas das juntas; 2) Em decorrência do pactuado e confirmado a venda, o requerido no dia 05.11.81, sacou por conta do recebimento futuro, a importância de CR\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), como faz a prova xerocópia autenticada da nota promissória em anexo; III) - Entre tanto decorridos mais de noventa (90) dias da data aprazada, o requerido entregou à requerente apenas 13.540 (treze mil, quinhentos e quarenta) quilos de soja, deixando assim, de cumprir na inte-

gra o contrato; IV)- Requer portanto digne-se V.Exa., ordenar a NOTIFICAÇÃO do requerido, via Carta Precatória, para que o mesmo, dentro do prazo de cinco (05) dias contados do recebimento desta, de forma irrevogável e irretroatável, entregue 46460Kg (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta quilos) de soja em grão, safra 81/82, dentro das especificações constantes da "classificação" inserida no contrato, no armazém da requerente, localizado no endereço retro mencionado, sob pena de não o fazendo ser considerado em mora e sujeitar-se a competente ação, sem prejuízo da execução da quantia sacada por conta do contrato; V)- Ou, trossim, para resguardar os direitos da requerente, fique o requerido devidamente cientificado de que o preço do produto será fixado de acordo com o estipulado no item 02 do contrato; VI)- Para tanto quer notificar o requerido para adimplir o contrato dentro do prazo previsto no item 04 desta, servindo para a constituição da mora e, caso seja descumprido, arcar com os ônus das ações competentes; VII)- E, por derradeiro, uma vez cumprido o pleiteado, digne-se Vossa Excelência determinar a entrega dos autos que se formarem à requerente, para os fins de direito. Dá-se a presente o valor de CR\$ 1.000,00 (hum mil Cruzeiro). Nestes Termos, P.Deferimento. Dourados, 23 de agosto de 1982. (a) Dr. Ciro Maeda OAB-MS 1545-A. E Para que chegue ao conhecimento do NOTIFICADO e não possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito, que se expedisse o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum Cível local, sito à Rua Onofre Pereira de Matos, esquina com a Rua Dr. Nelson de Araújo, no lugar de costume e publicado na forma da lei, cumprase na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07.03.83. Eu, (a) Marina Hiloko Ito, Escrivã, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. José Augusto de Souza, Juiz de Direito.. (CR\$ 8.750,00...G.R...9559...K)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR. FREDERICO FARIAS DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 19.º Ofício, se processam os autos nº 520/82, Ação de Execução por Quantia Certa Cumulada com Arresto, que é exequente Eliezer Ferreira de Medeiros e executados Iderlipes Pinheiro de Freitas e sua mulher Zulma Aparecida de Freitas, nos quais foi deferido a expedição do presente para CITAR como CITA os executados IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS E SUA MULHER ZULMA APARECIDA DE FREITAS, residentes em lugar incerto e não sabido, para pagarem a dívida e demais encargos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de conformidade com o r. despacho e petição inicial, a seguir transcritos: DESPACHO DE FLS. 20: "...Cita-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias para pagar em 24 horas o débito com acréscimos legais... Em 08.02.83 a) Dr. Frederico Farias de Miranda, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível". PETIÇÃO INICIAL: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de T. Lagoas. ELIEZER FERREIRA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, pecuarista, portador do R.G. nº 115.443-MS e do CIC nº 074.468.961-91, residente e domiciliado na cidade de T. Lagoas, à rua Euridice Chagas Cruz, nº 290, por seu procurador infra-assinado, com escritório à Rua Paranaíba, nº 815 onde receberá as intimações de estilo, vem respeitosamente, à V.Exa., em conformidade com o art. 585 e seguintes, 646 e seguintes, todos do CPC, e demais disposições legais aplicáveis, promover EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C/C ARRESTO contra IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS e sua mulher ZULMA APARECIDA DE FREITAS, residente e domiciliados nesta cidade à Av. Olinto Mancini, nº 795, mas que se encontram em lugar incerto e não sabido, por título extra-judicial, pelo que expõe e requer à V.Exa.: 1 - O autor é credor dos RR, da quantia de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), conforme cheque nº 119.450, série P-001, Especial sacado contra o BRADES CO, agência local, (doc.2). 2- Tal título de crédito, é oriundo de venda de gado feita pelo autor ao executado. 3- A dívida venceu-se em 27 de agosto de 1982, não tendo sido paga, por falta de fundos. 4- Isso posto, requer a V.Exa., se digne mandar, CITAR os RR, para que em 24 horas paguem a dívida e encargos, inclusive juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, tudo sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e satisfação integral da dívida, ou ofereçam embargos, prosseguindo-se nos demais termos da execução. Requer, outrossim, Arresto dos bens dos RR, em consonância com o art. 813 e seguintes do CPC. Dá à causa o valor de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e protesta pela produção de todas as provas admitidas, além do documental anexa. Termos em que, P.Deferimento. Três Lagoas, 21 de outubro de 1982. (a) Dr. Sergio Caputti de Lima OAB/MS nº 2.897. (a) Dr. Cornélio Reis Costa Jr. OAB/MS nº 2.909-A". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e oitenta e três (1983) Eu, (a) Sebastião Frota da Rocha, Escrivão, em substituição legal, o fiz datilografar, conferi e subscrevo. (a) DR. Frederico Farias de Miranda - Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. (CR\$ 9.500,00 - GR 9567 - A)

Comarca de Nova Andradina

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS OU DESCONHECIDOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. CRESCENTINO SISTI, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições l-

gaia, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presen-

a Edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente a TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, tramita uma AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO PROCURATÓRIO (feito nº 2/83), requerida por MARIA ROSA BATISTA, contra ANTONIO BATISTA JUNIOR, os termos da petição inicial a seguir transcrita: "Exmo Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DESTA COMARCA, MARIA ROSA BATISTA, brasileira, casada o lar, portadora do C.P.F. nº 146.455.641-53, residente e domiciliado à V. Antonio J.M. Andrade-551, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina-MS, or sua procuradora, a Assistente Judiciária, Eny Cleyde Sartori de Almeida Prado, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS., sob o nº 2738 em, respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e finalmente requerer o que se segue: 01) a suplicante e seu marido, em data de 31 de outubro de 1.980, outorgaram Mandato Procuratório por instrumento público a seu filho ANTONIO BATISTA JUNIOR, cuja procuração foi registrada, às fls. 1. do livro 09, de Lavratura de Procurações, com amplos e gerais e ilimitados poderes para o fim especial de vender a quem quiser, todos os imóveis pertencentes à outorgante e seu marido, podendo, inclusive outorgar a assinar escritura pública de compra e venda (doc. incluso). 02) - Porém, ao convém mais à suplicante-mandante, manter em vigor os referidos poderes, pelo que deseja revogá-lo. 03) - Ensaia o mestre Caio Mário da Silva Pereira, em sua obra Instituições Direito Civil, Vol. III, parágrafo 265, que o mandato não subsiste à cessação ou arrefecimento da confiança no mandatário. Em qualquer tempo, pois, e sem necessidade de justificar sua atitude, a mandante tem a faculdade de revogar "ad nutum" os poderes, e, unilateralmente por termo ao contrato. É o que dispõe o artigo 1.316 do C. pátrio. 04) - DO REQUERIMENTO: Ex positis: Atendendo ao dispositivo legal do artigo 1.318 da Lei subjetiva civil, requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 867 do C.P.C. que ordene NOTIFICAR o mandatário ANTONIO BATISTA JUNIOR, brasileiro, casado, do comércio, C.P.F. nº 068.850.121-49, residente e domiciliado à Rua Walter Nubacher nº 467, nesta cidade e comarca, que ficam revogados, sem reserva de nenhum, todos os poderes da procuração por si outorgada. Requer, que determine Vossa Excelência, averbar a evogação nos registros do Cartório do 1º Ofício, onde foi lavrada a procuração, intimando a Sra. Tabela, a fornecer a Certidão de Procuração, consoante a averbação ordenada. Requer ainda que Vossa Excelência, mande expedir editais, para conhecimentos e terceiros e para afixação no aúdio do prédio do Fórum e publicados na Imprensa Oficial, conforme autoriza o Artigo 870, I do C.P.C. Outrossim, procedida a notificação e cumpridas as formalidades legais, sejam os autos entregues à suplicante, independentemente e traslado. Dá à presente o valor de CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros). D. A. esta com os documentos que a instrue. Pede Deferimento. Nova Andradina-MS., 01/março/1.983. (a) Eny Cleyde Sartori de Almeida Prado - Assistente Judiciária. R. DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO ORA DESCRITA: "Vistos, etc -Notifique-se o Reqdº, nos termos do pedido inicial; II-Notifique-se, ainda, a Sra. Tabela do Primeiro Ofício; III- Notifique-se, via Edital, com prazo de trinta (30) dias, terceiros e interessados, incertos ou desconhecidos; N.Andradina. 03.03.83 (a) Dr. CRESCENTINO SISTI - Juiz de Direito a la. Vara". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa uturamente alegar ignorância, é o presente expedido, que será afixado no prédio do Fórum Local, no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. CUMpra-se NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze (14) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três (1.983). Eu, (a) DARGI PEREIRA DE LIMA, Escrivão Substituto, o datilografar, conferi e subscrevi. Eu, (a) MARIA HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, Escrivã, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (AS.) DR. CRESCENTINO SISTI JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA (J.G.-M)

Comarca de Caarapó

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, DA EXE-
CUTADA SERRARIA MUNDO NOVO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DR. ADEMAR PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DO OFÍCIO DE JUSTIÇA CÍVEL E CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este fica CITADO a firma executada SERRARIA MUNDO NOVO, na pessoa de seu representante legal atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, findo o prazo deste edital, pagar a importância de CR\$ 220.133,40 (duzentos e vinte mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos), ou nomear bens a penhora, convertendo-se em penhora o arresto abaixo, em caso de não pagamento, ficando desde já CITADO para todos os termos do processo, até final, do arresto efetivado, e para todos os demais atos, até a arrematação em praça pública e, ou adjudicação, nos autos da Ação de Reclamação Trabalhista, feito nº 355/81, contra ele proposta por WANDERLEI CAMARGO, em que pretende receber a importância acima mencionado, devidamente corrigida, com juros, correção monetária e demais cominações legais. Fica o citado advertido de que, na forma do art. 285 do Código de Processo Civil, não havendo embargos, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. Fica, ainda, a Reclamada, INTIMADA do arresto efetivado sobre 40 (quarenta) metros cúbicos de madeira rufa, ou seja, em toras, madeira branca, pau olho, mandioca, canela e caiaão, depositado em mãos do Sr. José Viana Filho. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de vinte (20) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caarapó, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. u, (a) Cid de Holleben, Escrivão, que o datilografar e subscrevi. (AS.) R. ADEMAR PEREIRA - JUIZ DE DIREITO. (J.G.-M)

Comarca de Jardim

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR OTTO BITTENCOURT NETO Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Jardim Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente e dital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL: requerida por BANCO DO BRASIL S/A. contra FRANQUELIN ANTONIO CERETTA. (Proc. nº 009/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do Judo. Ofício, que em seu cumprimento e atendendo à o mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO COM PRAZO DE TRINTA DIAS a pessoa de FRANQUELIN ANTONIO CERETTA, brasileiro, casado, agricultor, res. ignorado, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul. O BANCO DO BRASIL S/A. com sede em Brasília (DF) e agência na Cidade de Guia Lopes da Laguna-MS, inscrito no Cadastro Geral do contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0543-64, por seu advogado que esta subassina, mandado junto (doc. nº 1), com escritório na cidade de Campo Grande (MS), na Rua 13 de Maio, Nº 2691, 3º Andar onde recebe intimações, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. propor a presente EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra seu devedor FRANQUELIN ANTONIO CERETTA, brasileiro, casado agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Amazonas, nº 839 inscrito no CPF-MF. sob o nº 091.663.861.87, pelo motivos a seguir expostos: O Exequente é credor do executado da importância de Cr\$ 4.354.906,57 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos), representada pelo seguintes títulos de crédito: a - Cédula rural pignoratícia, do valor nominal de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), emitida em 23/09/81 e devidamente registrada no Cartório de registro imobiliário desta Comarca; Crédito destinado ao custeio de 50 hectares de lavoura de arroz; juros à taxa de 45% ao ano; encargos financeiros alterados, em virtude do inadimplemento do devedor, para 2% (dois por cento) ao ano, mais correção monetária igual ao índice percentual da variação das obrigações Resjustáveis do Tesouro Nacional (ORTN'S); juros de mora de 1% ao ano, mais de 2% ao ano de assistência técnica e 8% ao ano devidos ao PROAGRO (Programa de Garantia de Atividade Agropecuária); título vencido desde 10.06.82; saldo devedor de Cr\$ 1.674.528,87 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos) - docs. nºs 2/3; b - Cédula Rural Pignoratícia, do valor nominal de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), emitida em 02/10/81 e devidamente registrada no CRI desta Comarca; Crédito destinado ao financiamento da aquisição de um arado marca Mengassi, juros à taxa de 73,8% ao ano, encargos financeiros, alterados, em virtude de inadimplemento do devedor, para 2% ao ano de juros, mais correção monetária igual ao índice percentual da variação das ORTN'S; juros de mora de 1% ao ano, mais 1% ao ano de assistência técnica; forma de pagamento em parcelas, conforme prevista na cartula; título com vencimento marcado para 10.6.84, vencido antecipadamente "ex vi" do disposto no artigo 11 do Decreto Lei nº 167, de 14.2.67; saldo devedor de Cr\$ 285.355,95 (Duzentos oitenta e cinco mil, trezentos cinquenta e cinco mil, digo, cruzeiros e noventa e cinco centavos) docs. nºs 4/6; c - Cédula rural pignoratícia, do valor nominal de Cr\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil cruzeiros), emitida em 19.5.81 e devidamente registrada no CRI desta Comarca; crédito destinado à solução de compromisso oriundo da aquisição de uma carreta marca Fanavia e de uma plantadeira marca EGAN; juros à taxa de 45% ao ano; encargos a financeiros alterados em virtude do inadimplemento do devedor, para 2% ao ano de juros, mais correção monetária igual ao índice percentual de variação das ORTN'S; juros de mora de 1% ao ano; forma de pagamento em parcelas, conforme prevista na cartula; título com vencimento marcado para 10.06.86, vencido antecipadamente por força do que dispõe o art. 11 do Decreto Lei nº 167/67; saldo devedor de Cr\$ 896.411,42 (oitocentos noventa e seis mil, quatrocentos e onze cruzeiros, quarenta e dois centavos) docs. nº 7; d - Nota de crédito rural, do valor nominal de Cr\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil cruzeiros), emitida em 03.09.81 por João Virélio Ceretta e avalizada pelo executado, crédito destinado ao custeio de 60 hectares de lavoura de milho; juros à taxa de 45% ao ano; encargos financeiros alterados, em virtude do inadimplemento do devedor, para 2% ao ano de juros, mais correção monetária igual ao índice percentual da variação da ORTN'S; juros de mora de 1% ao ano, mais 5,5% ao ano devidos ao PROAGRO; título vencido em 31.07.82; saldo devedor de Cr\$ 1.498.610,33 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e dez cruzeiros e trinta e três centavos) - docs. 8/9. 2 - Para os títulos descritos nos itens "1-a", "1-b", "1-c", retro, foi constituído, em garantia, penhor cedular do trator e implementos agrícolas a seguir descritos: Um trator CBT 1090 A Motor Perkins, nº 6.357.357.B2 8079; Uma carreta agrícola Fanavia, capacidade para 4 toneladas; Uma plantadeira Egan com 3 caixas, por 6 linhas, de arrasto; Uma grade globe, marca Baldan, 20 discos, aradora, de arrasto, ano de fabricação 1972; e um arado, marca Menegassi, 5 discos, ano de fabricação 1974; 3 - Contados e contabilizados os encargos financeiros até esta data (17.01.83), eleva-se o crédito do Exequente a quantia de Cr\$ 4.354.906,57 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos) conforme provam os extratos das contas vinculadas aqueles títulos. (docs. nºs. 10/32). 4 - Vencidos os títulos como se acham e como não lhe foi possível receber amigavelmente o crédito, o Exequente requer a V. Exa. a CITAÇÃO do executado, por mandado executivo, para que no prazo de 24 horas, pague o principal, juros de operação, juros de mora, adicionais previstos nos títulos, multa de 10% prevista no art. 71 do Decreto Lei nº 167/67, custas processuais, honorários advocatícios, correção monetária e demais cominações de direito, sob pena de, não o fazendo, ser feita a penhora de tantos bens quantos bastem para assegurar a execução. 5 - Requer, ainda, seja ordenada a realização imediata da citação e penhora, nos termos dos itens II do artigo 173 do Código de Processo Civil; 6 - Requer, mais, se o devedor não for encontrado para a citação pessoal, seja feito o afixa-

de seus bens na forma do artigo 653 do Código do Processo Civil. 7- Por fim, cita a penhora ou arresto, requer desde já o exequente se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de registro na respectiva matrícula. Nestes termos, dando à causa o valor de Cr\$ 4.354.906,57 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos), D. e A. esta com os inclusos documentos, P. Deferimento, Jardim-MS, 17 de janeiro de 1983, assinado Moacir Félix Ferreira-advogado, OAB/MS Nº 714, CPF-MF nº 090505661-20. Tudo conforme despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito às fls. nº 46 dos autos retos mencionados do requerente: Cite-se como requerido com o prazo de 30 dias. Expeça-se editais, intime. Jardim-MS, 03.03.83. Assinado Dr. Otto Bittencourt Neto, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta data na Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de março de um mil, noventa e oitenta e três. Eu, (a) Gislene J. Neves, Escrivã Judiciária que o datilografei e assino. (a) Dr. Otto Bittencourt Neto, Juiz de Direito. (Cr\$ 19.500,00-G.R...9570....K)

Comarca de Miranda

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O DR. DIVALDO ROQUE DE MEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou tiverem conhecimento de que, no dia 19 de abril de 1983, às 13:30 horas, na porta principal do edifício do Fórum, sito à Praça Agenor Carrilho, nº 1, 1º andar, o Porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der ou maior lance oferecer acima da avaliação de Cr\$ 1.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros) o seguinte bem penhorado do devedor JOSÉ GOMES DOS SANTOS, nos autos de nº 01/83, da ação de execução por quantia certa que lhe move o Dr. ENIO VIEGAS DE ARAUJO, em por este Juízo e Cartório Único: Um CULTIVADOR, marca IMASA, oito metros e três metros de largura, ano de fabricação 1980, em perfeito estado de conservação. Outrossim, se não aparecer licitante, fica desde já, designado o eventual leilão para o dia 3 de maio de 1983, às 15:00 horas. O presente edital fica intimado o devedor da designação supra caso não seja encontrado para a intimação pessoal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Dr. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) Sergio de Lima Cunha, Escrivão, o datilografei e subscrevo. (a) Dr. Divaldo Roque de Meira - Juiz de Direito da comarca. (Cr\$ 4.250,00-G.9575-I)

COMARCA DE MUNDO NOVO

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS INCERTOS DO "DE CUJUS" DIAMANTINO PACÍFICO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. MANOEL MENDES DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório do Único Ofício, se processam os autos nº 333/82, de ação de paternidade C/C Alvará Judicial, em que SIRLEI DE FARIAS DA CRUZ e SIDNEI DA CRUZ, representados por sua mãe, LAURENTINA DA SILVA DA CRUZ, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, os herdeiros incertos do "de cujus" DIAMANTINO PACÍFICO de teor da petição inicial, abaixo transcrito: PETIÇÃO INICIAL: SIRLEI DE FARIAS DA CRUZ e SIDNEI DA CRUZ, brasileiros, solteiros, menores imputáveis, residentes e domiciliados no Distrito de Jacareí, neste Município, representados por sua mãe Laurentina da Silva Cruz, brasileira, solteira, maior comerciante, residente no Distrito de Jacareí, neste Município, por seu procurador judicial, com escritório à Av. Brasil, nº 448, vem requerer a presença de Vossa Excelência, propor Ação de Investigação de Paternidade C/C Alvará Judicial, contra a pessoa de DIAMANTINO PACÍFICO, brasileiro, solteiro, motorista, residente neste Município de Mundo Novo-MS, com esteio no art. 363, I, do Código Processo Civil e pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas. DOS FATOS- A mãe dos requerentes, Laurentina da Silva Cruz viveu em sistema de concubinato com o requerido por 08 (oito) anos, durante os quais, no Distrito de Japorá, neste Município e Comarca. Desta união advieram dois filhos, os ora requerentes, que igualmente viviam em companhia dos pais e por estes eram educados e mantidos. Porém Vossa Excelência, por um lapso, o requerido não registrou as crianças em seu nome, o que resultou no presente pedido. Outrossim, por obra divina, infelizmente faleceu o requerido em 05/08/82, trilhou o caminho do desaparecimento, vindo a falecer e deixando seus filhos sem registro legal que possibilite provar paternidade. Por outro lado, o requerido deixou um veículo marca Volkswagen, de sua propriedade, o qual não pode ser reivindicado pelos legítimos herdeiros, ora requerentes, pela inexistência da paternidade. Conforme constatado com a mãe dos requerentes e tendo em vista sua concordância, concordou-se a venda do dito bem, único deixado, e o fruto desta venda, repartir-se-á em caderneta de poupança em nome dos menores. Ainda, caso necessário, indicará "a posteriori" a mãe dos requerentes, provas testemunhais e manei- ra um tanto quanto farta, a fim de que seja o pedido deferido sem qualquer dúvida, em vista do falecimento do requerido. DO DIREITO: O art. 363, I, do Código Civil, autoriza os requerentes, em sua plenitude, a serem partes legítimas no processo e demandar o reconhecimento de sua paternidade, em que pese a ausência do requerido. E ante sua ausência, requer a nomeação de um curador, para que acompanhe o processo até o final, e por citados todos os termos do processo. Finalmente, Exa., deve ser tomada a ação ser igualmente contra os HERDEIROS INCERTOS do falecido, para que

seja rido, que deverão ser citados por edital juntamente com o requerido. Ante o exposto requer a Vossa Excelência julgue procedente a presente ação, declarando por sentença a filiação legítima dos requerentes. Seja ao final expedido Alvará Judicial independente de arrolamento para a venda do Veículo Sedan Volkswagen 1.500, ano 1.973, cor vermelha, cujo fruto deverá ser depositado em Caderneta de Poupança, em nome dos requerentes. Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em Direitos admitidos, máxime o depoimento pessoal da mãe dos requerentes. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 1.000,00. Termos em Pede Deferimento. Mundo Novo-MS, 10 de setembro de 1.982. Marcos Prestes Lessa - Advogado. O presente edital é por medida "EX OFFICIO" com prazo de trinta (30) dias. Os herdeiros incertos do "de cujus" Diamantino Pacífico, devem se habilitarem no prazo legal, bem como para contestar a presente ação, ficando advertidos de que "Não sendo contestada a ação no prazo legal, se presumirão aceitos pelos herdeiros como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do Código de Processo Civil)". O presente edital será afixado em lugar de costume no Edifício do Fórum local e publicado na forma da lei pela Justiça Gratuita. CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. E, para que ninguém futuramente possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito, que se expedisse o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de março de 1.983. Eu, (a) Antonio Roggia, Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevi. (a) Dr. Divaldo Roque de Meira, Juiz de Direito.

RIO BRILHANTE

O DR. CLÓVIS BORBOREMA SANTA ANA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 16 de abril de 1983, às 16:00 horas, na porta principal do Fórum local, sito à Rua Quintino Bocaiuva, nº 1117, o Porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der ou maior lance oferecer igual ou acima da avaliação de Cr\$ 2.000,00 (Dois milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros), os bens penhorados ao Executado PEDRO DE OLIVEIRA LIMA, nos autos de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, proposta do BRASIL S/A contra PEDRO DE OLIVEIRA LIMA, EULÍPIO ALVES DE OLIVEIRA, a saber: "Um trator de marca Valmet, modelo 375, ano 1979, motor nº 0225.943.4760, MWM, a diesel, com 79 cv, nº 045.3.76.72; Um arado hidráulico, marca tatu, de 04 discos de arado, com grade niveladora, dupla, marca tatu M/R, com 32 discos de 14" de largura, grade adubadeira, marca jumil, modelo JM 13, com 13 linhas e 14" de largura, tipo arrozeiro, todos em perfeito estado de conservação, salvo a semeadeira adubadeira. Outrossim, fica designado o leilão para o dia 16 de maio de 1983, às 16:00 horas, no local acima mencionado para a segunda (2ª) praça, caso não haja licitante para a (1ª) primeira praça. Dos autos não consta recurso pendente de decisão. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez pela Imprensa Oficial do Estado e duas vezes na Imprensa local, bem como afixado no átrio do Fórum local. Pelo presente, ficam intimados, os executados e suas esposas, da designação supra, caso não sejam localizados para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, (a) Maria Alves Roza, Escrivã do Cartório de Ofício de Justiça Cível e Criminal, que o fiz datilografar e subscrevo. (a) DR. CLÓVIS BORBOREMA, Juiz de Direito. (Cr\$ 560,00 - GR 9571 - A)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

COMISSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO

DESEMBARGADOR E CORREGEDOR: DESEMBARGADOR RUI GARCIA DIAS

DESEMBARGADOR JIRAIR ARAM MEGUERIAN JUIZ FEDERAL

DESEMBARGADOR JOSÉ RIZKALLAH JUIZ DE DIREITO

DESEMBARGADOR GUALTER MASCARENHAS BARBOSA JURISTA

DESEMBARGADOR SINICHIRO HIGA JURISTA

DESEMBARGADOR GILBERTO SILVA CASTRO JUIZ DE DIREITO

DESEMBARGADOR REGIONAL ELEITORAL: DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA

Acordãos lidos, assinados e prolatados na sessão de 16 de março de 1983, no Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, reunidos aos dezessete dias do mês de março de um mil novecentos e oitenta e três, sob a Presidência do Exmº Des. Leão Neto do Carmo. ACÓRDÃO Nº 09/82 - CLASSE I HABEAS CORPUS EM QUE É IMPETRANTE HÉLVIO DE FREITAS VISSUENO E PACIENTE AMÉRICO ANTONIO FLORES NICOLATTI. RELATOR: DR. JIRAIR ARAM MEGUERIAN. Após o parecer da Procuradoria Regional, à unanimidade, concedendo o habeas corpus.

RELATÓRIO:

Senhor Presidente,

Advogado estabelecido nesta Capital ingressa com pedido de HABEAS CORPUS em favor do cidadão Américo Antônio Flores Nicolatti, hoje vereador da Capital, para ver trancado o inquérito policial instaurado pelo Departamento da Polícia Federal, sob nº 145/82, para apurar delito consubstanciado nos artigos 328 e 329 do Código Eleitoral.

2 - A fls. 10, informações do Delegado da Polícia Federal, nos seguintes termos: leu fls. 10.

3 - Parecer do Ministério Público Eleitoral a fls. 45, a saber: leu fls. 45/46.

E o relatório, Sr. Presidente.

VOTO:

Dispõe a alínea e do inciso I do art. 29 do Código Eleitoral que: leu o dispositivo legal.

2 - Ora, sediada a Superintendência Regional da Polícia Federal nesta Capital, onde está devidamente instalada a MM. 8a. Zona Eleitoral é, uma vez que a alegada coação em tese se consubstancia em mera ameaça de instauração de inquérito policial, obviamente a situação não se enquadra na exceção prevista no citado dispositivo legal, in fine.

Pelo exposto, verificando que o feito não é da competência deste Tribunal, voto no sentido de não se conhecer do pedido e reconhecer a competência do MM. Juiz Eleitoral da 8a. Zona, determinar a remessa do pedido para o Cartório Eleitoral da Capital.

ACÓRDÃO Nº 266 - PROCESSO Nº 04/83 - CLASSE II

RECURSO ELEITORAL EM QUE SÃO RECORRENTES ALCIDES PEDRO ARANTES E O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB E RECORRIDO FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO.

RELATOR: DR. JIRAIR ARAM MEGUERIAN

Rejeitaram a preliminar de inépcia da inicial do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, em votação unânime e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

VOTO:

Rejeito a preliminar de inépcia da inicial por impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que o exercício de função pública é condição imprescindível para ocorrência de algumas das situações de inelegibilidade da alínea I do inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 5/70, porém não todas.

2 - No mérito, não há como afirmar que ocorreu abuso de poder econômico, eis que o documento de fls. 48, comprova que, se verdadeira a alegação de que o Diretório local do Partido Democrático Social fretou ônibus, o recorrido não teve nenhuma participação no fato.

3 - As demais situações da referida alínea I são inaplicáveis, por não se tratar de candidato servidor público.

4 - Por outro lado, o fato narrado no procedimento policial acostado aos autos não implica em abuso do poder econômico, podendo, quando muito, configurar, em tese, a situação da alínea j, in fine, do citado inciso I do artigo 19 da Lei Complementar: imprescindível, todavia, nesta hipótese, a sentença judicial transitada em julgado, enquanto que no caso sub judice nem a ação penal foi instaurada ainda.

Pelo exposto e de acordo com o parecer do Ministério Público Eleitoral, voto pelo não provimento do recurso contra a decisão do FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande/MS, 17 de março de 1983.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL

MARISA PITTHAN RODRIGUES GOMES

DIRETORA S.C.E.

JUIZ ELEITORAL DA 8a. ZONA

E D I T A L Nº 002/83

O-DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA, JUIZ ELEITORAL DA 8a. ZONA, DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Torna público que os eleitores abaixo relacionados, requereram o pedido de transferência de seus títulos eleitorais; tendo apresentado os documentos exigidos em lei e de acordo com o art. 55 do Código Eleitoral.

Qualquer interessado poderá impugnar no prazo de cinco dias.

01 - Zacarias Ibers

- 02 - Vivaldo Vieira de Figueiredo
- 03 - Altino Cezar Vieira de Mello
- 04 - Joarez Rodrigues Louzer
- 05 - Ruberval Moreira da Cunha
- 06 - Sergio Canale
- 07 - Evilazio da Cunha Areco
- 08 - Ricardo Lopes Martins
- 09 - Oscar Aires da Silva
- 10 - Neuza Lopes Vieira
- 11 - Osvaldo Chaves Barbosa
- 12 - Eliane Glória Ribeiro Lima
- 13 - Angela Ferreira dos Reis
- 14 - Umbelina de Zárates Sambrana
- 15 - Maria Bernadete do Nascimento
- 16 - Renê Pereira Gomes
- 17 - Maria A. Freitas Coutinho
- 18 - Adelia Baptista
- 19 - Oscar de Bom Despacho Correa
- 20 - Maria Benedita Carmona
- 21 - Iraci Demundo Piatto
- 22 - Nelson Vieira
- 23 - Ejonah Evangelista de Oliveira
- 24 - Marlene Abraham
- 25 - Erna Ferman de Oliveira
- 26 - Joel Yule Espindola
- 27 - Jussara Berro dos Santos
- 28 - Alvinio Brasilino dos Santos
- 29 - Antonio de Castro Nunes
- 30 - Valdir Luiz de Lima
- 31 - Osvaldo Pinheiro
- 32 - Maria de Lourdes Matos Pinheiro
- 33 - Ana Maria Mattos Pinheiro
- 34 - Cayoby Vieira de Oliveira
- 35 - Nelson Oshiro
- 36 - Danilo Ibarra
- 37 - Valdelirio Matos Ribeiro
- 38 - Nádia Duarte da Rosa Silva
- 39 - Jôias Costa da Silva
- 40 - Antonio Carlos Happner
- 41 - Luizmar Cardoso Porfirio
- 42 - Lucila de Souza Rodrigues
- 43 - Iracilde Codonho Sierra
- 44 - Marcilio Vicente Sierra
- 45 - Elisabeth Niglio de Figueiredo
- 46 - Adilo Pedro Lemberg
- 47 - Amadeu Nasário de Souza
- 48 - Osvaldo Crispim
- 49 - Rubens Monteiro de Souza
- 50 - Julio Cezar Gonçalves Firme
- 51 - Izabel Seco Pascott
- 52 - Roberto Pascott
- 53 - José Ruy de Albuquerque Pinheiro
- 54 - Sofia Sotelo Sancedo Amorim
- 55 - Fauzen Vicente Sierra
- 56 - Delcir Elio Damin
- 57 - Jaime Terezinha Damin
- 58 - Maria Aparecida de Oliveira
- 59 - Joaquim Lopes da Silva
- 60 - Elza Emilio Belettl Peres
- 61 - Leô Domingos Bertoldo
- 62 - Antonio Peres
- 63 - Manoel Rodrigues de Souza
- 64 - Moacir Steffen
- 65 - Dorival Gonçalves
- 66 - Roberto Abdo Ashd
- 67 - Antonio Montezel
- 68 - Hilda Borba de Oliveira
- 69 - Silmar Bonfim Galvão
- 70 - Ambrósio Sória
- 71 - José Rosa Gonçalves
- 72 - Pedro Pereira de Azevedo
- 73 - Octávio Zancola Netto
- 74 - Paulo Elias Correia
- 75 - Ari Ferreira Nunes
- 76 - Valdete Vieira Pinto

Dr. MARCO ANTONIO CÂNDIA
Juiz Eleitoral 8a. ZE

Parte IV

Municipalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

* NELLY ELIAS BACHA
Prefeita Municipal

* APARECIDO DOS PASSOS
Chefe de Gabinete da Prefeita
* IONE KORB JARCEWSKI
Sub/Chefe de Gabinete da Prefeita
* RONALDO GALVÃO MODESTO
Procurador Jurídico
* AFRANIO DE ARAUJO SOBREIRA
Secretário Interino de Planejamento

* ANTONIO MARQUES RODRIGUES
Secretário de Administração
* AFRANIO DE ARAUJO SOBREIRA
Secretário da Receita
* JURANDIR SANTANA NOGUEIRA
Secretário de Serviços Urbanos
* VALDEMIR CORRÊA DE REZENDE
Secretário de Obras
* NADIR GOMES ESTECHE
Secretária de Educação e Cultura
* JOSÉ ROBERTO OLIVA
Secretário de Saúde
* WANDA CELINIA DE BRITTO MOREIRA DA COSTA
Secretária de Promoção Social

PORTARIA NÚMERO 80, DE 23 DE MARÇO DE 1.983

REVOGA A PORTARIA Nº 146/79.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, a Portaria nº 146/79, que atribuiu ao servidor IRACEMA VILELA LINS, a função gratificada correspondente ao Símbolo FG-1, pelo desempenho das funções de Chefe do Serviço de Ação Comunitária.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 23 DE MARÇO DE 1.983 -

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/83

TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de 900 lâmpadas mistas; 200 lâmpadas v. mercúrio; 315 pares de cintas circulares e 3600 metros de fios de cobre, para o Serviço de Iluminação Pública.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral da Secretaria de Administração, poderão obter pasta, contendo as especificações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Av. Afonso Pena, 3.297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 04 de abril de 1.983, às 14 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço infra-mencionado.

Campo Grande, 22 de março de 1.983.

ANTONIO MARQUES RODRIGUES
Secretário de Administração

THEREZINHA AZAMBUJA
Presidente - CPL

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

051/ 83

11. FEVEREIRO 1.983

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	29.533.701,34	
Receitas	95.764.107,02	
Pagamentos		6.758.177,60
Depósitos		117.297.640,02
Somas	125.297.808,36	124.055.817,62
Saldo Anterior	571.183,04	1.813.173,78
Saldo Atual		
TOTAIS	125.868.991,40	125.868.991,40

CH. DIV. T. E BANCOS
1000-0/83
Chefe Carlos Roberto
Dir. Div. T. e B.

CH. DIV. FINANÇAS
1000-0/83
Chefe Carlos Roberto
Dir. Div. Fin.

SEC. DE PLANEJAMENTO
1000-0/83
Chefe Carlos Roberto
Dir. Div. Plan.

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

051/ 83

17. FEVEREIRO 1.983

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	44.854.360,02	
Receitas	59.674.757,32	
Pagamentos		13.911.289,96
Depósitos		89.704.618,03
Somas	104.529.117,34	103.615.907,99
Saldo Anterior	1.813.173,78	2.726.383,13
Saldo Atual		
TOTAIS	106.342.291,12	106.342.291,12

CH. DIV. T. E BANCOS
1000-0/83
Chefe Carlos Roberto
Dir. Div. T. e B.

CH. DIV. FINANÇAS
1000-0/83
Chefe Carlos Roberto
Dir. Div. Fin.

SEC. DE PLANEJAMENTO
1000-0/83
Chefe Carlos Roberto
Dir. Div. Plan.

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

052/ 83

18. FEVEREIRO 1.983

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	84.921.935,86	
Receitas	16.735.025,54	
Pagamentos		16.835.245,83
Depósitos		85.109.036,37
Somas	101.656.961,40	101.944.282,20
Saldo Anterior	2.726.383,13	
Saldo Atual		2.419.062,33
TOTAIS	104.383.344,53	104.383.344,53

CH. DIV. T. E BANCOS
1000-0/83
Chefe Carlos Roberto
Dir. Div. T. e B.

CH. DIV. FINANÇAS
1000-0/83
Chefe Carlos Roberto
Dir. Div. Fin.

SEC. DE PLANEJAMENTO
1000-0/83
Chefe Carlos Roberto
Dir. Div. Plan.

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

014/ 83

07 MARÇO 1.983

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	295.356.743,00	
Saque	474.767.140,47	
Pagamentos		194.954.743,01
Depositos		273.916.832,78
Somas	770.123.884,33	768.871.575,79
Saldo Anterior	129.326,34	
Saldo Atual		1.381.634,88
TOTAIS	770.253.210,67	770.253.210,67

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DIV. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

014/ 83

08 MARÇO 1.983

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	7.960.208,97	
Saque	40.006.968,67	
Pagamentos		25.806.868,87
Depositos		22.680.926,47
Somas	47.967.177,64	48.487.795,34
Saldo Anterior	1.281.634,88	
Saldo Atual		560.917,53
TOTAIS	47.967.177,64	48.487.795,34

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DIV. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

045/ 83

09 MARÇO 1.983

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	11.226.190,23	
Saque	33.160.023,09	
Pagamentos		14.442.299,79
Depositos		30.717.761,65
Somas	44.386.213,32	45.160.061,44
Saldo Anterior	560.917,53	
Saldo Atual		87.069,25
TOTAIS	44.386.213,32	45.160.061,44

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DIV. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

046/ 83

10 MARÇO 1.983

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	122.160.473,07	
Saque	28.459.663,08	
Pagamentos		24.641.527,18
Depositos		122.381.396,90
Somas	150.620.136,15	147.022.724,08
Saldo Anterior	87.069,25	
Saldo Atual		3.684.481,33
TOTAIS	150.707.205,40	150.707.205,40

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DIV. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

017/ 83

11 MARÇO 1.983

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	18.147.941,62	
Saque	166.549.705,93	
Pagamentos		143.162.969,51
Depositos		15.188.943,50
Somas	184.697.647,55	158.351.913,01
Saldo Anterior	3.684.481,33	
Saldo Atual		29.819,26
TOTAIS	184.697.647,55	158.351.913,01

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DIV. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

018/ 83

11 MARÇO 1.983

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	0,00	
Saque	0,00	
Pagamentos		0,00
Depositos		0,00
Somas	0,00	0,00
Saldo Anterior	29.819,26	
Saldo Atual		29.819,26
TOTAIS	29.819,26	29.819,26

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DIV. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

019/ 83

15 MARÇO 1.983

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	73.141.925,75	
Saque	14.000,00	
Pagamentos		0,00
Depositos		71.294.568,09
Somas	73.155.925,75	71.294.568,09
Saldo Anterior	29.819,26	
Saldo Atual		1.891.176,92
TOTAIS	73.185.745,01	73.185.745,01

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DIV. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

050/ 83

15 MARÇO 1.983

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	5.045.737,60	
Saque	19.304.950,12	
Pagamentos		19.304.850,12
Depositos		5.047.857,80
Somas	24.350.687,72	24.352.707,92
Saldo Anterior	1.891.176,92	
Saldo Atual		1.893.056,92
TOTAIS	24.350.687,72	24.352.707,92

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DIV. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

051/ 83

17 MARÇO 1.983

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	6.895.430,06	
Saque	19.991.000,00	
Pagamentos		12.344,85
Depositos		28.607.598,36
Somas	26.886.430,06	28.619.943,21
Saldo Anterior	1.893.056,92	
Saldo Atual		159.543,77
TOTAIS	26.886.430,06	28.619.943,21

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DIV. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

052/ 83

18 MARÇO 1.983

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	6.780.919,04	
Saque	183.000,00	
Pagamentos		1.143.672,63
Depositos		5.654.378,43
Somas	6.963.919,04	6.798.051,06
Saldo Anterior	159.543,77	
Saldo Atual		325.311,75
TOTAIS	6.963.919,04	6.798.051,06

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DIV. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Balancete Financeiro do Mês de NOVENO de 1982

ANEXO I

R E C E I T A				D E S P E S A S			
TÍTULOS	Cd anterior	Cd de mês	Cd acumulado	TÍTULOS	Cd anterior	Cd de mês	Cd acumulado
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				Legislativa	159.440.476,11	26.529.761,90	185.970.238,01
Receitas Tributárias	1.423.204.438,43	122.824.108,99	1.546.028.547,42	Judiciária	34.870.631,87	1.433.290,00	36.303.921,87
Receita Patrimonial	32.527.584,58	5.552.970,91	38.080.555,49	Administração e Planejamento	1.211.794.896,23	95.525.656,21	1.307.320.552,44
Transferências Correntes	1.107.507.732,93	165.959.139,35	1.273.466.872,28	Educação e Cultura	1.009.040.719,41	-2.564.636,76	1.006.476.082,65
Receitas Diversas	189.065.868,75	14.989.131,04	204.055.000,79	Habituação e Urbanismo	2.328.936.976,08	58.740.777,33	2.387.677.753,41
RECEITAS DE CAPITAL				Saúde e Saneamento	327.430.017,61	1.462.557,00	328.892.574,61
Operações de Crédito	736.881.291,33	16.783.616,67	753.664.908,00	Trabalho	1.434.751,62	-	1.434.751,62
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	12.707.200,00	650.000,00	13.357.200,00	Assistência e Previdência	491.113.031,40	22.194.349,86	513.307.381,26
Transferência de Capital	648.176.922,14	139.174.388,42	787.351.310,56	Transporte	339.343.723,05	24.897.289,42	364.241.012,47
SOMA:	4.170.071.035,48	485.933.553,39	4.656.004.588,87	SOMA:	5.903.405.223,38	238.219.055,96	6.141.624.279,34
EXTRAORÇAMENTÁRIA				EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Empenhos a Pagar (Contrapartida da Despesa a Pagar)	2.366.016.074,42	-394.959.937,20	1.971.056.137,22	Restos a Pagar (Pgtº a/Exercício)	548.260.752,16	5.698.513,74	553.959.265,90
Depósitos de Diversas Origens	13.777.916,44	16.392,39	13.794.308,83	Restos a Pagar (Cancelamento)	22.584.124,73	-	22.584.124,73
Consignações	112.360.580,31	38.024.681,50	150.385.261,81	Serviço de Dívida a Pagar	1.290.180,33	-	1.290.180,33
Débito de Tesouraria	305.000.000,00	-	305.000.000,00	Depósitos de Diversas Origens	4.211.132,18	43.512,67	4.254.644,85
Convênio Diversos	64.158.054,00	9.664.685,00	73.822.739,00	Consignações	83.420.693,72	7.594.516,74	91.015.210,46
SOMA:	2.861.312.629,17	-347.254.178,31	2.514.058.450,86	Débito de Tesouraria	292.250.000,00	23.421.747,27	315.671.747,27
OUTRAS OPERAÇÕES				Convênio Diversos	42.883.656,93	2.585.111,76	45.468.768,69
Devedores Diversos	1.670.777,28	-	1.670.777,28	SOMA:	996.900.600,05	39.341.155,22	1.036.241.755,27
Receita a Classificar	1.57.143.746,94	111.666.521,20	1.368.810.268,14	OUTRAS OPERAÇÕES			
Transferências Financeiras	22.584.124,73	-	22.584.124,73	Receita a Classificar	1.256.700.931,39	111.601.550,51	1.368.302.481,90
SOMA:	2.891.398.647,95	111.666.521,20	1.393.065.170,15	SOMA:	1.256.700.931,39	111.601.550,51	1.368.302.481,90
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO DO MÊS			
Disponível				Disponível			
CAIXA			1.114.239,24	CAIXA			
Banco C/Movimento			26.152.731,99	Banco C/Movimento			
Vinculado em C/C Bancárias			12.145.409,19	Vinculado em C/C Bancárias			
			39.412.400,42				
			8.602.340.406,50				
				TOTAL GERAL:			

Municipal de Campo Grande, 27 de DEZEMBRO de 1982

Tramite Serviço de Planejamento Prefeitura Municipal

Balancete Financeiro do Mês de JANIRO de 1983

R E C E I T A				D E S P E S A S			
TÍTULOS	Cd anterior	Cd de mês	Cd acumulado	TÍTULOS	Cd anterior	Cd de mês	Cd acumulado
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				Legislativa	43.244.402,40		
Receitas Tributárias	1.102,87	230.882.102,87		Judiciária	240.114.442,20		
Receita Patrimonial	519,78	3.948.419,78		Administração e Planejamento	1.051.111.729,73		
Transferências Correntes	371,33	168.176.371,33		Educação e Cultura	1.128.411.633,29		
Receitas Diversas	674,46	31.530.674,46		Habituação e Urbanismo	819.111.271,11		
RECEITAS DE CAPITAL				Saúde e Saneamento	471.111.111,11		
Operações de Crédito	-	-		Trabalho	-		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	-	-		Assistência e Previdência	511.111.111,11		
Transferência de Capital	502,93	82.403.542,93		Transporte	339.343.723,05		
SOMA:	1.584,37	595.940.431,37		SOMA:	3.354.741.319,89		
EXTRAORÇAMENTÁRIA				EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Empenhos a Pagar (Contrapartida da Despesa a Pagar)		4.658.144.623,84		Despesas a Pagar (Pgtº)	1.256.700.931,39		
Depósitos de Diversas Origens		20.000,00		Restos a Pagar (Pgtº no Exercício)	4.175.111,11		
Consignações		398.372,17		Restos a Pagar (Cancelamento)	2.682.111,11		
Débito de Tesouraria		-		Serviço de Dívida a Pagar	4.201.111,11		
Convênio Diversos		-		Depósitos de Diversas Origens	1.111.111,11		
SOMA:		4.658.562.996,01		Consignações	111.111,11		
OUTRAS OPERAÇÕES				Débito de Tesouraria	292.250.000,00		
Devedores Diversos		-		Convênio Diversos	3.500,00		
Receita a Classificar	1,04	118.043.841,04		SOMA:	353.182,22		
Transferências Financeiras	22,50	2.422.172,50		OUTRAS OPERAÇÕES			
SOMA:	15,54	120.468.053,54		Receita a Classificar	1.256.700.931,39		
SALDO DO MÊS				SOMA:	1.256.700.931,39		
Disponível				SALDO DO MÊS			
CAIXA			2.183.722,22	Disponível			
Banco C/Movimento			32.736.462,95	CAIXA			
Vinculado em C/C Bancárias			21.114.442,95	Banco C/Movimento			
			54.034.628,12	Vinculado em C/C Bancárias			
			5.332.283.570,73				
				TOTAL GERAL:			

Municipal de Campo Grande, 08 de MARÇO de 1983

Tramite Serviço de Planejamento Prefeitura Municipal

Publicações a Pedido

CONVOCAÇÕES

MINERAÇÃO MIRANDA S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - São convocados os senhores Acionistas da Mineração Miranda S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária às 10:00 horas e 11:00 horas respectivamente, no dia 23 de abril de 1983, em sua sede social, à Rodovia Campão/ Bonito, Km 05, Bodoquena-MS, a fim de deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, às 10:00 horas:

a) Discussão e aprovação do relatório da Administração; do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31/12/1982;

b) Fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;

c) Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

d) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização;

e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, às 11:00 horas

a) Aumento do capital autorizado de CR\$ 142.378.636,00 para 500.000.000,00;

b) Em consequência do item a alteração dos Estatutos Sociais;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunicamos, outrossim, aos senhores Acionistas que se acham à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 5.404, de 15/12/76, referente ao exercício findo de 1982.

Bodoquena-MS, 18 de março de 1983

MINERAÇÃO MIRANDA S/A

(a) MUNEO KAWAKAMI - Presidente

(CR\$ 4.250,00 - GR 9574 - A)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital convocamos os compradores abaixo relacionados para comparecer no escritório na NACHIF - CONST. ADM. PLAN. LTDA, Rua Rui Barbosa 2784 - Centro, nos horários comerciais a fim de liquidarem seus débitos em atraso referente ao Loteamento PARQUE RESIDENCIAL ELLINATE até o dia 31 de março de 1983 às 17:30 (dezoisete horas e trinta minutos) findando este prazo todos os pedidos serão cancelados de acordo com legislação em vigor.

- EDUARDO PEREIRA QUIRINO L. 03 - Q. 06
- JOÃO YOSHIKONE TAIRA L. 12 - Q. 05
- OSVALDO SANTANA L. 10 - Q. 03
- ESMERALDO RAIMUNDO DE SOUZA L. 04 - Q. 04
- ANTONIO ASSIS CAMPEIRO L. 13 - Q. 06
- DARCI SILVA CORREIA L. 13 - Q. 05
- ADEVAL MARCONCINI L. 14 e 15 Q. 05
- ETALIVIO JACOMO ROCHA L. 09 - Q. 04
- EDNA AMARAL GONÇALVES L. 04 - Q. 03
- PAULO ALFREU PUCCINELLI L. 08 - Q. 04
- MARILUCIO SEBASTIÃO MIRANDA L. 05 - Q. 02
- EVERALDO LARANJEIRA DA SILVA L. 06 - Q. 06
- APARECIDA LITE PASSOS L. 06, 07 - Q. 04 L. 15 - Q. 02

Campo Grande-MS 18 de março de 1983

(AS.) NACHIF - CONST. ADM. PLAN. LTDA.

(CR\$ 3.750,00 - GR. Nº 9577-M)

FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A

CGC Nº 03234788/0001-99

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Financial Imobiliária S.A., convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de Março de 1983, às 10,00 horas na sede social na Avenida Afonso Pena, 2.986, nesta cidade de Campo Grande-MS, para deliberar a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório de Administração, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e demais documentos referentes ao exercício findo em 31.12.82;

b) Elevação do Capital Social de Cr\$ 74.184.600,00 (SETENTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) para Cr\$ 144.296.320,00 (Cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil e trezentos e vinte cruzeiros), em cumprimento ao artigo 167 da lei 6.404/76, e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;

c) Fixação da remuneração global da Administração, para o exercício de 1983;

d) Outros assuntos de interesse social.

Ficam ainda, convidado os senhores acionistas da Financial Imobiliária S.A., a se reunirem na sede social da Imobiliária, à Avenida Afonso Pena, 2986, nesta cidade, em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar concomitantemente com a reunião ordinária para deliberar a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração do artigo 189 do Estatuto Social.

Campo Grande-MS, 18 de março de 1983.

Dr. Hélio Martins Coelho.

Presidente do Conselho de Administração.

Financial Imobiliária S.A.

Diretor Superintendente

(a) Eduardo Folley Coelho.

Engº. Civil CREA 230/D-MS.

(Cr\$ 5.250,00-G.9545)

CONSELHO DELIBERATIVO DA LIGA-ESPORTIVA COXINENSE

CONVOCAÇÃO

O Conselho Deliberativo da LEC, de acordo com o Estatuto Social em seu Capítulo IV, convoca seus membros em gozo de direito conforme a Legislação Esportiva e Estatutária, para uma reunião extraordinária a ser realizada no dia 27.03.83, às 10 horas em primeira convocação e 30 minutos após em segunda convocação, na Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Coxim - MS, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- a - Destituição da Diretoria atual;
- b - Apresentação da chapas para eleição de nova Diretoria
- c - Eleição do Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Departamento de Árbitros, Presidente da Junta Disciplinar Desportiva, Conselho Fiscal (5 membros);
- d - Posse da Diretoria eleita.

Coxim, MS - 21 de março de 1983

CA CONFIANÇA - EC OPERARIO - EC VILA NOVA - EC MARECHAL - RON

DON - EC INTERNACIONAL - TERRA FORTE EC - ALVES PLANALTO EC - EC SÃO PAULO

LO - EC SANTO ANDRÉ - SANTOS ATLÉTICO CLUBE.

(CR\$ 3.250,00 - GR 9601)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

SO DO SUL LTDA - AF - BNH - 05 - MS

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores do Estado de Mato Grosso do Sul Ltda, convoca os senhores associados dos quites e em gozo de seus direitos a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 04.04.83, na Sede da Cooperativa, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 2652, às 19 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados, às 20 horas em segunda convocação com presença de metade mais um dos associados e às 21 horas em terceira e última convocação com o mínimo de 84 (oitenta e quatro) associados para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- I - Aprovação de serviços extras no empreendimento habitacional;
- II - Aprovação dos serviços de implantação da rede de energia elétrica;
- III - Assuntos Gerais de interesse da Cooperativa.

Para ingressar no recinto da Assembleia, os senhores associados deverão estar munidos dos respectivos documentos de identidade.

Para efeito de "QUORUM" comunicamos que o Quadro Social desta Cooperativa é constituído até a presente data de 150 (cento e cinquenta) associados.

Campo Grande-MS, 21 de março de 1.983.

JOSE LOURENÇO FERREIRA
Diretor Presidente

AVISO

CIMENTO ITAÚ DE CORUMBÁ S.A

CGC/MF 03.372.786/0001-66

COMPANHIA ABERTA

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social na Av. Rio Branco s/nº, Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, os documentos que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982.

Corumbá, 23 de março de 1983

(a) FABIO RAVAGLIA

DIRETOR PRESIDENTE

(CR\$ 1.500,00 - GR 9536-A)

Cr\$ 45,00